

**UNIVERSIDADE DE LISBOA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**



**Perspetivas do Reitor (R) ou Diretor das Instituições do Ensino
Superior (DIES) sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária
da Guiné-Bissau (ECDU-GB)**

António João Bico Ufaro da Costa

MESTRADO EM EDUCAÇÃO

Área de Especialidade em Administração Educacional

**Dissertação Orientada pelo Professor Doutor António Carlos da Luz
Correia**

2023

AGRADECIMENTOS

O presente estudo envolveu muitas pessoas anónimas que, por razões profissionais e deontológicas, não vão ser mencionadas nestas linhas de agradecimento. Mas estão dentro do nosso coração e estamos muito grato pela colaboração que nos proporcionaram para que este sonho se torne numa realidade.

Ao Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (CAMÕES), Entidade Financiadora da nossa bolsa, e à Fundação Fé e Cooperação (FEC), a Entidade Executora do “Programa de Reforço de Capacidades do Sistema Educativo na Guiné-Bissau 2019-2023” (PRECASE-GB), a nossa eterna gratidão.

Ao Professor Doutor António Carlos da Luz Correia, o nosso Orientador, aceite o nosso profundo agradecimento pelo rigor, paciência e simpatia durante esta fase incipiente da nossa parte em relação ao labor investigativo.

Igualmente o nosso agradecimento vai para todos os professores do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, especialmente para a Professora Doutora Estela Costa e Marta Almeida pelo acolhimento no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Aos colegas do PRECASE, pela partilha de saberes durante a nossa convivência académica em Lisboa.

Aos meus pais dedico, especialmente, esta dissertação, a título póstumo, pela oportunidade que me deram para estudar e chegar a onde estou hoje, embora não tivessem a mesma oportunidade, mas sempre me encorajavam para continuar a estudar, estudar e estudar.

À minha família, familiares, amigos e conhecidos, o meu eterno agradecimento, pois o sentido da minha existência neste mundo alimenta-se do vosso carinho.

ÍNDICE

SIGLAS E ACRÓNIMOS	3
RESUMO	4
ABSTRACT	5
RÉSUMÉ.....	6
INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1 – CAMPO DE ESTUDO.....	9
1.1. A Origem do Ensino Superior na Guiné-Bissau	9
1.2. A génese do Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau.....	12
1.3. A Evolução no quadro jurídico-normativo da Guiné-Bissau do processo de regulamentação do Ensino Superior.....	13
1.4. O Reitor ou Diretor das instituições do Ensino Superior e a sua evolução no quadro jurídico normativo, na Guiné-Bissau.	20
CAPÍTULO 2 – ENQUADRAMENTO TEÓRICO E PROBLEMÁTICA DO ESTUDO	22
2.1. A Regulação da educação	22
2.2. Política educativa	25
2.3. Reitor ou Diretor das IES	26
CAPÍTULO 3 - METODOLOGIA	28
3.1. Design metodológico.....	28
3.2. Tipo de estudo	29
3.3. Participantes	30
3.4. Técnica de recolha e de análise de dados	30
3.4.1. Pesquisa documental	30
3.4.2. Entrevistas semiestruturadas	31
3.4.3. Os procedimentos.....	32
CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	32
4.1. BLOCO TEMÁTICO A: A regulamentação do Ensino Superior na Guiné-Bissau, em geral.....	33
4.2. Caracterização do Ensino Superior da Guiné-Bissau, no período entre 2010 e 2022	35
4.3. As Perspetivas do Reitor ou Diretor das IES sobre a Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica (Lei nº 3/2011, de 29 de março) e o Estatuto da Carreira Docente Universitária (Lei nº 7/2014, de 17 de dezembro)	37
4.4. Os efeitos do processo da regulamentação do Ensino Superior no funcionamento das Universidades, Instituições do Ensino Superior (IES) e Investigação Científica (IIC).....	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS	42

SIGLAS E ACRÓNIMOS

BO – Boletim Oficial

CPE – Carta Política do Setor da Educação na Guiné-Bissau

CRGB – Constituição da Guiné-Bissau

CRP – Constituição da República Portuguesa

DGES – Direção Geral do Ensino Superior

ENEFD – Escola Nacional da Educação Física e dos Desportos

ENS - Escola Nacional de Saúde

ECDU - GB – Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau

FM – Faculdade de Medicina

FDB - Faculdade de Direito de Bissau

INACEP – Imprensa Nacional, Empresa Pública

LBSE – Lei de Bases do Sistema Educativo

LESIC – Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica

OMS – Organização Mundial de Saúde

PNA-EPT - Plano Nacional de Ação - Educação para Todos

PSE – Plano Sectorial da Educação

UAC – Universidade Amílcar Cabral

UCGB – Universidade Católica da Guiné-Bissau

UCB – Universidade Colinas de Boé

ULG – Universidade Lusófona da Guiné

ULHT - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

RESUMO

As nossas experiências profissionais no setor educativo iniciaram no ano letivo 2009/2010, após a nossa colocação na Escola Superior de Educação (ESE), Unidade ENEFD – Escola Nacional da Educação Física e dos Desportos. Enquanto desempenhávamos a função de docente, fazíamos parte da direção executiva do Sindicato Nacional de Professores e Funcionários da Escola Superior de Educação (SIESE), participando em diferentes momentos de negociações entre o Governo guineense e diferentes atores educativos na Guiné-Bissau. A partir de 2016, exercemos a função de Chefe de Departamento de Línguas, até a data da nossa partida para Portugal, no quadro do PRECASE (Programa de Reforço de Capacidades do Sistema Educativo da Guiné-Bissau), financiado pela Cooperação Portuguesa. O exercício de chefe de Departamento e responsável sindical proporcionaram-nos oportunidades para conhecer a organização interna da Escola Superior de Educação, a dinâmica da liderança intermediária e as políticas educativas sobre o setor educativo guineense, em geral. O tema visa analisar as perspetivas do Reitor ou Diretor das Instituições do Ensino Superior da Guiné-Bissau sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau. Escolhidos na base de critérios do autor do projeto, os participantes no estudo são os Reitores ou Diretores das IES. A razão da escolha desses participantes deve-se ao facto de eles estarem familiarizados com o diploma. O presente estudo é de cariz qualitativo e interpretativo, cujas técnicas de recolha de dados são, fundamentalmente, a pesquisa documental e a entrevista semiestruturada.

Palavras-chave: Política Educativa, Regulação da Educação, Reitor ou Diretor

ABSTRACT

Our professional experiences in the educational sector began in the school year 2009/2010, after our placement at Escola Superior de Educação (ESE), Unity of ENEFD - National School of Physical Education and Sports. While we were in the role of teacher, we were part of the executive direction of the National Union of Teachers and Employees of the Higher School of Education (SIESE), participating in different moments of negotiations between the Guinean Government and different educational actors in Guinea-Bissau. From 2016, we have been acting as Head of The Languages Department, until the date of our departure to Portugal, within the framework of the PRECASE (Capacity Building Program of the Educational System of Guinea-Bissau), financed by the Portuguese Cooperation. The exercise of Department Head and Union Manager provided us with opportunities to know the internal organization of Escola Superior de Educação, the dynamics of intermediate leadership and educational policies on the Guinean educational sector in general. The theme aims to analyze the perspectives of the Rector or Director of universities and higher educational institutions of Guinea-Bissau on the Statute of the University Teaching Career of Guinea-Bissau. Chosen based on criteria of the author of the project, the participants in the study are the Rectors or Directors of the IES. The reason for choosing these participants is because they are familiar with the diploma. The present study is qualitative and interpretive, whose data collection techniques are, fundamentally, documentary research and semi-structured interviews.

Keywords: Educational Policy, Education Regulation, Rector, or Director of IES

RÉSUMÉ

Nos expériences professionnelles dans le secteur de l'éducation ont commencé au cours de l'année scolaire 2009/2010, après notre colocation à l'École supérieure d'éducation (ESE), Unité ENEFD - École Nationale d'Éducation Physique et Sportive. Alors que nous étions dans le rôle d'enseignant, nous faisons partie de la direction exécutive du Syndicat National des Enseignants et Employés de l'École Supérieure de l'Éducation (SIESE), participant à différents moments de négociations entre le gouvernement guinéen et différents acteurs de l'éducation en Guinée-Bissau. Depuis 2016, nous agissons en tant que chef du Département des Langues, jusqu'à la date de notre départ pour le Portugal, dans le cadre du PRECASE (Programme de Renforcement des Capacités du Système Éducatif de Guinée-Bissau), financé par la Coopération Portugaise. L'exercice de chef de département et de responsable syndical nous a permis de connaître l'organisation interne de l'École Supérieure d'Éducation, la dynamique du leadership intermédiaire et les politiques éducatives sur le secteur éducatif guinéen en général. Le thème vise à analyser les perspectives du Recteur ou du Directeur des établissements d'enseignement supérieur de Guinée-Bissau sur le statut de la carrière d'enseignant universitaire de Guinée-Bissau. Choisis sur la base de critères de l'auteur du projet, les participants à l'étude sont les recteurs ou directeurs de l'IES. La raison du choix de ces participants est qu'ils connaissent le diplôme. La présente étude est qualitative et interprétative, dont les techniques de collecte de données sont, fondamentalement, la recherche documentaire et les entretiens semi-directifs.

Mots-clés : Politique Éducative, Réglementation de l'éducation, Recteur ou Directeur

INTRODUÇÃO

O presente estudo enquadra-se no Mestrado em Educação, na área de especialidade de Administração Educacional, no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, no âmbito de uma bolsa de investigação financiada pelo CAMÕES – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.(CAMÕES), ao abrigo do Programa de Reforço de Capacidades do Sistema Educativo da Guiné-Bissau (PRECASE) 2019 – 2023, e tem como a questão de partida: Em que medida as perspetivas do Reitor ou Diretor das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau podem contribuir para compreender o processo da regulação da política educativa do Ensino Superior na Guiné-Bissau? Desta pergunta, destacam-se os seguintes objetivos específicos:

- Identificar a regulamentação do Ensino Superior na Guiné-Bissau, em geral;
- Caracterizar o Ensino Superior da Guiné-Bissau, no período entre 2010 e 2022;
- Analisar as perspetivas do Reitor ou Diretor das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau (ECDU-GB);
- Averiguar os efeitos do processo da regulamentação do Ensino Superior no funcionamento das universidades, IES e da Investigação Científica (IC).

O tema da investigação consiste em «Perspetivas do Reitor (R) ou Diretor das Instituições do Ensino Superior (DIES) sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau (ECDU-GB)».

A escolha do tema justifica-se, em relação ao campo profissional do Professor do Ensino Superior na Guiné-Bissau, visto que permitir-nos-á relacionar a profissão de docente do Ensino Superior com o fenómeno de multirregulação no contexto guineense, tendo como o foco de análise a figura do Reitor ou Diretor das IES.

No que se refere à investigação educacional, justifica-se porque na Guiné-Bissau ainda são poucos os estudos desenvolvidos acerca desta temática.

Em relação à experiência pessoal, o tema suscita uma motivação para nós porque sentimo-nos à vontade em pesquisá-lo, embora reconhecendo o grau desafiador que o mesmo configura no contexto guineense. Devido ao nosso contacto permanente com a matéria do Ensino Superior enquanto docente na Escola Superior de Educação da Guiné-Bissau (ESE) e outras IES, assim como no exercício da nossa atividade sindical no âmbito de negociações com os diferentes atores educativos, acreditamos poder enfrentar este

desafio. Ainda, no que respeita às motivações pessoais, os conhecimentos jurídicos que possuímos permitir-nos-ão aplicar a “triangulação interdisciplinar” (Vilelas, 2020, p. 448).

No que diz respeito ao problema, é do nosso interesse pessoal, pois ele tem um sentido de oportunidade e um valor académico e prático (Baptista, 2014).

Em primeiro lugar, interessa-nos porque versa sobre o nosso campo profissional. Em segundo lugar, é oportuno, visto que se enquadra numa das linhas de investigação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. Por fim, tem um valor académico e prático, na medida em que vai dar alguns contributos à academia e aos profissionais do ensino e investigadores no domínio de Administração Educacional e Políticas Educativas.

O problema de investigação obedeceu aos critérios indicados por (Coutinho, 2018), visto que garante a exequibilidade, a relevância e a clareza. Igualmente, deu pistas para o tipo de investigação a realizar e fez referência à população/amostra.

Julga-se que o tema escolhido é, de acordo com (Vilelas, 2020):

a) *Concreto e acessível* – porque está delimitado a Perspetivas do Reitor ou Diretor das IES da Guiné-Bissau sobre o ECDU-GB. É acessível, embora com escassas bibliografias sobre o tema na Guiné-Bissau, temos uma facilidade em aceder às informações junto dos atores educativos guineenses, devido à nossa experiência docente e sindical no ensino superior guineense. Igualmente, vamos recorrer a bibliografias sobre a temática em outros países.

b) *Conhecido* – o tema é conhecido por nós porque, para além de estarmos a exercer a docência no ensino superior na Guiné-Bissau, participamos em várias negociações e trabalhos entre os Sindicatos, Governo, e outros atores sociais.

c) *Uma área de trabalho na qual se pode contar com uma ajuda efetiva*. Contamos com apoio dos professores e investigadores do curso de Mestrado no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Justifica-se a pesquisa sobre «Perspetivas do Reitor ou Diretor das Instituições do Ensino Superior sobre o ECDU-GB».

CAPÍTULO 1 – CAMPO DE ESTUDO

Neste capítulo, pretendemos identificar os diplomas legais e os demais textos normativos relativos à regulamentação do Ensino Superior na Guiné-Bissau, desde os primórdios da legiferação sobre este sistema de ensino no país, até à atualidade. Por outras palavras, pretendemos narrar a “história” do problema que pretendemos investigar, assim como o seu enquadramento no contexto político e social, conducente à sua “adequada compreensão” (Afonso N. , 2014, p. 50).

Julgamos que para cumprirmos essa empreitada histórico-política e social sobre a regulamentação do Sistema do Ensino Superior na Guiné-Bissau, num primeiro momento, descrever-nos-emos o nascimento do Ensino Superior na Guiné-Bissau e a génese do Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau (ECDU-GB). Em segundo lugar, vamos identificar os normativos legais produzidos no país sobre o Ensino Superior, desde 2010 até à atualidade. Por fim, no mesmo período referenciado, analisarmos-emos o quadro jurídico-normativo sobre o Reitor ou Diretor das IES na Guiné-Bissau.

1.1. A Origem do Ensino Superior na Guiné-Bissau

O Ensino Superior na Guiné-Bissau surgiu muito tarde. A ex-potência colonial, Portugal, parece não ter colocado o Ensino Superior como uma das suas prioridades na antiga Província Guiné Portuguesa. Na sua tese de Doutoramento, um dos antigos ministros da educação, afirmou:

O ensino superior na “Província”, nunca passou de uma intenção tornada pública no discurso do então Governador da Província, General António de Spínola, por ocasião de inauguração da Escola Preparatória de Bafatá, em 1973. De uma forma geral à luz da política colonial, a formação das elites era vista como uma facilidade para surgimento dos movimentos nacionalistas (Furtado, 2005, p. 298).

As primeiras tentativas da criação das IES na Guiné-Bissau remontam desde o momento pós-independência do país. Na perspetiva de Huco Monteiro (citado por Cardoso, 2020, p. 81),

A história registou como primeiro passo, neste sentido, a criação de um Instituto Superior de Pedagogia, que foi interrompida pelo Golpe de Estado de 14 de Novembro de 1980. Mais ou menos pela mesma ocasião, na base de uma boa relação existente entre as instituições de Portugal e as da Guiné-Bissau no domínio da cooperação bilateral entre os dois estados, na matéria de Direito, em particular, foi criada a Escola de Direito em 1979 (Cardoso, 2020, p. 81).

A antiga Escola de Direito veio a ser transformada na Faculdade de Direito de Bissau, em 1990, através do Decreto nº 34/1990, de 26 de novembro. Ainda, em 1979, houve a criação da Escola Normal Superior “Tchico Té” e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos (ENEFD). De recordar que esta última foi criada pelo Ministério da Educação Nacional da Guiné-Bissau, em parceria com a Cooperação cubana.

No que se refere à génese das IES, em relação à área de saúde, em 1986, o Ministério da Saúde criou a Faculdade de Medicina (FM) ao abrigo de uma cooperação entre a Guiné-Bissau, Cuba e Holanda, sendo que o corpo docente era assegurado pelo Governo de Cuba, enquanto os subsídios e o deslocamento de docentes eram financiados pelo Governo holandês. Outrossim, a Organização Mundial de Saúde (OMS) assumiu o fornecimento de equipamentos e bolsas de estudo para estudantes. Na mesma agenda, o Ministério de Saúde criou a Escola Nacional de saúde (ENS), em 1974.

Na perspetiva de Cardoso (2020, p. 82), a criação destas IES estimularam e fizeram nascer a ideia da criação de uma universidade, visto que muitas destas instituições tinham alcançado um nível de sucesso aceitável, considerando os recursos humanos disponíveis na altura, por um lado. Por outro lado, muitas, igualmente, tinham garantido uma gestão razoável, embora com poucos recursos humanos especializados. Por fim, deveu-se ao facto de o país ter beneficiado de uma grande aceitação da comunidade internacional que estava disponível em apoiar as autoridades locais na criação do Sistema do Ensino Superior no país.

No que se refere à criação de universidades na Guiné-Bissau,

Apesar da sociedade em geral reconhecer a necessidade de criação de uma universidade pública, não só para formação de quadros, mas para se servir as várias funções que esta instituição desempenha, como promoção de debates críticos, transformações sociais, pesquisa, entre outras, a sua implementação não estava nas prioridades nacionais em termos de investimento. Por esta razão, foi necessário recorrer a parceiros privados para fazer funcionar a primeira iniciativa de uma universidade pública Mané (2020, p. 157):

Foi neste quadro que surgiu a Parceria entre o Governo da Guiné-Bissau e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), com o propósito de o Governo guineense manter em funcionamento da instituição resultante desta parceria, neste caso a Universidade Amílcar Cabral, através de meios financeiros próprios, por um lado. Por outro lado, a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias ia garantir docentes e administradores qualificados.

No contexto de transição política após a Guerra Civil de 1998, foi criada a universidade pública da Guiné-Bissau - a Universidade Lusófona Amílcar Cabral (ULAC), em 1999 (Decreto nº 16/99, de 6 de dezembro), em parceria com uma universidade privada portuguesa – a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) (Monteiro, 2020, p. 50; Cardoso, 2020, p. 85).

Esta nova instituição baseava-se numa parceria público-privada. Entretanto, devido à falta de estratégias adequadas para materializar o funcionamento desta nova instituição, à luz do contexto guineense, por um lado, por outro lado, “o desconforto suscitado no seio dos técnicos superiores da educação”, na altura e, por fim, e “nas hostes do poder político pelo modelo adotado, levou a quebra do entusiasmo inicial que envolveu a criação da instituição”, (DGES/MEN,2005, citado por Monteiro, 2020, p. 50). Consequentemente, as IES que havia antes da criação da ULAC, nomeadamente a Faculdade de Direito de Bissau e a Faculdade de Medicina, e que eram supostas a integrar-se nela, resistiram e continuam a funcionar até à atualidade, sem nenhuma dependência de uma estrutura federativa e sem coordenação com a direção da universidade. O Estado guineense não se engajou nem na criação de uma legislação sobre o Ensino Superior nem na alocação dos recursos humanos para sustentar essa iniciativa. A universidade pública ora criada só veio a funcionar 5 anos depois da sua fundação. Entretanto, o Governo da Guiné-Bissau, em 2005, “Muda a Designação Universidade Lusófona ‘Amílcar Cabral’, abreviadamente designada U.L.A.C., para a Universidade Amílcar Cabral, abreviadamente designada U.A.C.”

Segundo Cardoso (2020, p. 85), em 2007, “o Governo assinou um contrato de cedência da ULAC à Universidade Lusófona de Portugal, alegando a impossibilidade de sustentar aquela universidade”. Foi nesta sequência que surgiu a Universidade Lusófona da Guiné (ULG).

Em 2003, foi criada a Universidade Colinas de Boé (UCB), privada e a primeira a funcionar no país, “enriquecendo assim a paisagem educativa do país, ao oferecer à juventude a oportunidade de se formar no próprio país” (Monteiro, 2020).

Portanto:

O ensino superior universitário guineense nasceu num contexto difícil e em circunstâncias muito peculiares, por não resultar de uma política planificada e por surgir sem muito entusiasmo nas hostes do Estado. Resultaria, então, de um voluntarismo construtivo da sociedade civil que ultrapassou o Estado. Foi preciso, portanto, ousar para fazer nascer uma universidade (Monteiro, 2020, p. 62).

1.2. A génese do Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau

O surgimento do ECDU-GB, foi antecedido por alguns eventos legislativos na Guiné-Bissau. Pereira (citada por Cardoso, 2020, p. 88), admite que

O ano de 2011 inaugurou uma nova etapa na história do Ensino Superior, e das universidades em particular, pois é neste ano que assiste à promulgação da Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica, à publicação do *Étude d'Elaboration de la Politique Nationale en Matière d'Enseignement Supérieur de la Guinée Bissau*, e à elaboração do Estatuto da Carreira Docente Universitária, cuja promulgação e publicação só aconteceu em 2014 (Cardoso, 2020, p. 88).

É este último evento que nos interessa testemunhar, embora sem detalhes, devido à escassez de informações quer pela parte dos entrevistados (por não estarem envolvidos no processo), assim como da parte das entidades envolvidas na elaboração do ECDU-GB (alegando ausência dos registos dos trabalhos preparatórios). Com efeito, recorreremos aos testemunhos orais de pessoas que estavam intrinsecamente envolvidas no processo para termos as informações que agora dispomos.

O aparecimento do ECDU-GB deveu-se a várias constatações feitas, na altura, pelo Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos, sobre aquilo que passava ao nível de docência nas universidades e nas IES na República da Guiné-Bissau. Em primeiro lugar, constatou-se uma constante proliferação das IES ao nível do país, concretamente em Bissau. Em segundo lugar, identificou-se uma ausência de instrumentos legais ou normativos que regulamentassem a função docente universitária nessas instituições, na medida em que mesmo os bacharéis lecionavam nessas instituições. Por fim, concluiu-se que era necessário regulamentar o Estatuto da Carreira Docente Universitária para criar as condições necessárias para dignificar a classe docente universitária ou professores do Ensino Superior, incluindo a vertente da Investigação Científica.

Depois dessas constatações, o Ministério da Educação Nacional organizou um encontro entre a sua equipa e os Diretores Regionais de Educação para uma discussão sobre as situações acima apontadas. Em seguida, a mesma entidade tutelar realizou um outro encontro, da mesma natureza, com os Inspectores da Educação para se debruçarem sobre a mesma matéria. Por fim, recolhidas as contribuições desses dois encontros, o Ministro da educação responsabilizou os Serviços de Assessoria jurídica para elaborar uma

proposta do Estatuto da Carreira Docente Universitária. Assim surgiu a Lei nº 7/2014, de 17 de dezembro, que regulamenta o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau.

A designação atribuída ao diploma: Estatuto da Carreira Docente Universitária, peca ao restringir a lei às universidades. Ao nosso ver, no contexto guineense, deve-se fazer uma interpretação extensiva a essa denominação, passando a abranger todas as instituições do Ensino Superior – as IES. A primeira razão dessa leitura extensiva reside no facto de o que se assiste na realidade, o Ensino Superior guineense é suportado por algumas IES tidas como referência no domínio do Ensino Superior, nomeadamente a Faculdade de Direito de Bissau e a Faculdade de Medicina de Bissau. Estas duas instituições resultam da Cooperação do Estado Guineense, entre Portugal e Cuba, respetivamente.

A segunda razão é que o próprio Estado guineense, o legislador do diploma em referência, esqueceu-se de que tem feito muito pouco para que existisse as universidades no país. O exemplo típico é a Universidade Amílcar Cabral, a única universidade pública do país que, desde a sua criação em 2003, até à data presente, não formou nenhum licenciado e nem tem os seus Estatutos aprovados em Conselho de Ministros.

1.3. A Evolução no quadro jurídico-normativo da Guiné-Bissau do processo de regulamentação do Ensino Superior

A constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB) de 1996, vigente, é muito tímida em relação ao Sistema do Ensino Superior. Ao abrigo do nº 1 do art.º 16º CRGB, o legislador guineense limitou-se a dizer que:

A educação visa a formação do homem. Ela deverá manter-se estreitamente ligada ao trabalho produtivo, proporcionar a aquisição de qualificações, conhecimentos e valores que permitam ao cidadão inserir-se na comunidade e contribuir para o seu incessante progresso”.

Por outro lado, à luz dos n.ºs 1 e 2 do art.º 49º da CRGB, pode-se ler o seguinte:

1. Todo o cidadão tem o direito e o dever da educação.
2. Estado promove gradualmente a gratuidade e a igual possibilidade de acesso de todos os cidadãos aos diversos graus de ensino.

Durante o nosso percurso a todo o texto constitucional guineense, registamos somente estes dois artigos que referem a educação. Como se nota, não existe nenhuma referência específica sobre o Ensino Superior nestes preceitos constitucionais. Talvez fosse uma omissão, intencional ou não intencional, da parte do legislador. Na verdade, não se verificou, de uma forma explícita, a preocupação do legislador guineense em relação à

matéria do ensino superior, em geral, e do ensino universitário, em particular, como se verifica noutras paragens do mundo. Por exemplo, o legislador português, no artigo 76º da Constituição da República Portuguesa (CRP), de uma forma explícita, espelhou a preocupação do legislador acerca do setor de Ensino Superior: Universidade e acesso ao Ensino Superior.

1. O regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país.
2. As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino (Art.º 76º, n.º 1 e 2 da CRP).

Pode-se constatar que a preocupação do legislador constitucional da Guiné-Bissau é exclusiva ao ensino não superior. Esta asserção é notória na realidade que se vive no ensino superior guineense.

O Decreto nº 34/90, de 26 de novembro, criou a Faculdade de Direito de Bissau (FDB). Esta nova instituição resulta da transformação da antiga Escola de Direito de Bissau na FDB. A criação desta instituição académica deveu-se a razões várias, nomeadamente, o “facto de não ter existido um apoio de cooperação coordenado”, entre os parceiros estrangeiros que apoiavam a iniciativa, por um lado. Por outro lado, devido a uma “diminuição da sua atividade”, originando assim a “suspensão do curso” que a escola vinha ministrando (Preâmbulo do supracitado Decreto). Ainda, o preâmbulo deste Decreto admite que “o Protocolo de Cooperação celebrado com Portugal, que visa apoiar o ensino de Direito na Guiné-Bissau, constituiu um instrumento adequado para o incremento do Projeto” de cooperação jurídica entre a Guiné-Bissau e Portugal.

Ainda, ao abrigo do Decreto que criou a FDB, foram produzidos vários textos normativos que permitiram a operacionalização do Decreto, ou seja, o funcionamento em pleno da FDB. Entre esses textos destacam-se os próprios Estatutos da FDB, os despachos sobre o Regulamento Interno da FDB, o Regulamento Provisório da Assembleia da Escola, o Regulamento Disciplinar da FDB, o Regulamento da Biblioteca da FDB, o Regulamento dos Docentes da FDB e a criação, no âmbito da FDB do “Centro de Estudos e de Apoio das Reformas legislativas” ao abrigo do art.º 26º do Decreto nº 34/90, de 26 de novembro.

O Decreto nº 34/90, de 26 de novembro, segundo a nossa constatação, é o primeiro instrumento de regulamentação sobre o Ensino Superior na Guiné-Bissau, produzido localmente. A par deste instrumento, vieram um conjunto de outros textos normativos

acerca da FDB, que acima descrevemos. Pode-se dizer que estes textos constituem um conjunto de regulamentação sobre o ensino superior na Guiné-Bissau, produzidos, localmente, no início da década dos anos de 90 do século passado, concretamente, em 1990.

O Programa do Governo da VIII Legislatura (do Governo do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde - PAIGC), aprovado pela Resolução nº 2/2009, de 18 de março de 2009, publicado no Boletim Oficial nº 11, 2º Suplemento, consagrou 5 princípios básicos da conduta, nomeadamente Prestação de Contas, Promoção por Carreira e com Base de Competência e demais critérios pré-estabelecidos, Autorresponsabilização, Hierarquização das Necessidades, Saneamento e Utilização Racional de Bens e Hierarquização das prioridades.

Em relação ao Princípio de Hierarquização das Necessidades, os setores sociais tais como a educação, saúde e solidariedade social encontram-se na primeira posição, especialmente o sector de Educação.

Nessa lógica de prioridades do Governo da VIII Legislatura, registamos as seguintes preocupações governamentais, em relação ao setor do ensino superior e investigação científica, consagradas no referido Programa:

- Consolidar e reforçar a capacidade da intervenção das universidades existentes e estimular o surgimento de outras instituições do Ensino Superior;
- Implementar o projeto de formação de professores do ensino primário, secundário, médio e superior;
- Apoiar os esforços de elevação progressiva do grau dado pelo CENFA, para o superior e de conversão deste Centro numa Escola Nacional de Administração (ENA)
- Dinamizar a Comissão para a retoma das atividades da Universidade Amílcar Cabral, enquanto estabelecimento público de ensino superior na Guiné-Bissau;
- Dotar do setor de uma Carta da Política Educativa (CPE) que defina as grandes linhas de orientação de política estratégica a longo prazo;
- Com base na CPE, elaborar, aprovar e implementar o PSE que consolide as ações que constam já do atual programa do Governo e trace as que correspondam à visão do PSE;
- Retomar e finalizar a Lei de Bases de Educação e o Estatuto da Carreira Docente;
- Promover parceria entre instituições do ensino superior e de investigação nacionais com instituições estrangeiras líderes do conhecimento científico e tecnológico;

- Aumentar significativamente os níveis de investigação científica nas universidades e de outras instituições de investigação;
- Desenvolver a interação entre as universidades e o setor privado no domínio da pesquisa;
- Promover uma pesquisa científica mais orientada numa pesquisa ação, ou seja, o desenvolvimento da pesquisa e da tecnologia aplicadas.

Com tudo isto, podemos afirmar que no Programa do Governo da VIII Legislatura, o Governo da Guiné-Bissau consagrou alguns objetivos inerentes ao seu engajamento em relação ao sector de ensino superior e investigação científica, de um lado, e de outro lado, o seu reconhecimento deste setor como área chave para o desenvolvimento do país. Em consequência, como a forma de conseguir os objetivos acima traçados, o Governo selecionou a regulamentação sobre o setor como a prioridade, aprovando alguns diplomas estratégicos sobre o ensino superior no país.

É nesse quadro que o Ministro da Educação Nacional procedeu, através de despachos ministeriais, à criação de comissões de trabalho sobre alguns diplomas legais relativos ao Sistema do Ensino Superior. Entre essas comissões destacam-se a Comissão para Estudo, Elaboração e Apresentação de proposta de Estatutos e Regulamento Interno da futura Escola Superior de Educação (ESE) e a Comissão para a Reestruturação da Universidade Amílcar Cabral.

A primeira comissão foi criada, por via do Despacho nº 1/2010, com a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado de Ensino, Presidente;
- b) Diretor Geral do Ensino Superior, Coordenador;
- c) Diretor da Escola Normal Superior “Tchico Té”, Membro;
- d) Diretor da Escola “17 de Fevereiro”, Membro;
- e) Diretor da Escola Normal “Amílcar Cabral”, Membro;
- f) Diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, Membro;
- g) Assessor Jurídico do Ministro, Membro; e
- h) Assessor Jurídico do Secretário de Estado, Membro.

No que concerne à segunda comissão acima referida, é composta por seguintes individualidades:

- a) Besna na Fonte, Secretário de Estado de Ensino Superior, Presidente;
- b) João José Silva Monteiro (UCB), Vice-presidente;

- c) Jailson Cuino (Diretor Geral do Ensino Superior), Secretário;
- d) Mamadú Saliu Djassi (Diretor Geral do GEPASE), Membro;
- e) Fafali Kudawo (UCB), Membro; e
- f) Alfredo Gomes (GEPASE), Membro.

Constata-se que a finalidade das duas comissões de trabalho acima mencionadas reside no facto de o Governo pretender ter trabalhos preliminares feitos antes de proceder com a tomada de decisões legislativas sobre as instituições referenciadas: a Escola Superior de Educação (ESE) e a Universidade Amílcar Cabral (UAC).

Entre 2010 e 2012, na Guiné-Bissau, houve uma “tempestade” de regulamentação sobre o Sistema Educativo Nacional. Neste particular, destacam-se os diplomas relacionados com o Setor do Ensino Superior e Investigação Científica. Nomeadamente, a aprovação da Lei nº 4/2011, de 29 de março (relativa a Bases do Sistema Educativo), a Lei nº 3/2011, de 29 de março (relativa à Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica), a Lei nº 7/2014, de 17 de dezembro (relativa ao Estatuto da Carreira Docente Universitária), o Decreto-Lei nº 13/2010, de 19 de outubro (relativo aos Estatutos da Escola Superior de Educação - ESE), o Decreto nº 21/2011, de 4 de maio (relativo à criação da Escola Superior de Educação), o Decreto nº 19/2011, de 30 de setembro (relativo ao regulamento da Escola Superior de Educação).

O Sistema Educativo da Guiné-Bissau foi, formalmente, instituído em 2011, ao abrigo da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 4/2011, de 29 de março). Este diploma, tratando-se de uma lei sobre Bases do sistema Educativo no seu todo, inclui o Ensino Superior e a Investigação Científica.

À luz dessa lei, o Sistema Educativo Guineense está estruturado em educação não formal e educação formal (artigo 4º).

A educação não formal desenvolve-se, nomeadamente em (artigo 6º):

- a) Alfabetização e educação de base de jovens e adultos;
- b) Ações de reconversão e aperfeiçoamento profissional, tendo em vista acompanhamento da evolução tecnológica;
- c) Educação dirigida para a ocupação criativa dos tempos livres;
- d) Educação cívica.

A educação formal integra, sequencialmente, os ensinamentos pré-escolar, básico, secundário, técnico profissional, superior e, outrossim, modalidades especiais e atividades para a ocupação de tempos livres (artigo 8º).

Na perspectiva de (Té, 2017, p. 13):

A política educativa da Guiné-Bissau nesse período de formalização do sistema educativo foi inspirada nas conclusões e recomendações das conferências internacionais, como a Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, em 1990, e no Plano Nacional de Ação, Educação para Todos (PNA-EPT).

A Guiné-Bissau antes da Lei de Bases do Sistema Educativo, o setor educativo estava totalmente desestruturado. Por isso, quando se teve a noção dessa desorganização o legislador educativo passou a preocupar-se com a sua regulamentação.

Ao nível do sistema do Ensino Superior na Guiné-Bissau,

O marco determinante desta atitude é a adoção da Lei nº 3/2011, que estabelece as bases jurídicas da regulamentação de todo um sistema de ensino superior, tanto o público como o privado, onde estão bem detalhadas as condições de abertura, criação, gestão e reconhecimento de um curso ou grau académico, e mais tarde adotou-se a Lei nº 7/2014, que estabelece a regulamentação da Carreira Docente Universitária e no mesmo ano foi adotado o Plano Estratégico para o Ensino Superior e Investigação Científica (Mané, 2020, p. 158)

A lógica de regulamentação e organização do Sistema do Ensino Superior é confirmada pelo preâmbulo da Lei nº3/2011, em admitir que “a definição de um quadro legal que ordene e regule o fenómeno emergente do Ensino Superior na Guiné-Bissau constitui uma necessidade unanimemente reconhecida como inadiável”.

Nesse quadro, até à publicação da lei supracitada, apesar de existirem algumas instituições do Ensino Superior no país a funcionar, quer no quadro de cooperação bilateral entre o Estado e os países chamados “amigos”, quer no domínio das IES privadas, todas estas IES não se enquadravam numa lei do ensino superior guineense.

Acrescenta o preâmbulo da lei em apreço:

A proliferação de cursos não reconhecidos do ensino superior público e privado veio tornar premente a criação de um enquadramento legal, claro e sistemático que confira ao Estado os poderes de fiscalização e acompanhamento por forma a evitar a banalização e o descrédito deste nível de ensino por absoluta ausência de garantias mínimas de qualidade pedagógica e científica.

Com efeito, acrescenta o preâmbulo da lei em referência “...constitui, pois, o primeiro de vários diplomas que se propõem enquadrar de uma forma articulada o salutar desenvolvimento do ensino superior e da atividade de pesquisa científica” na Guiné-Bissau.

Ainda, na senda da regulamentação do ensino superior, ao abrigo do Decreto-Lei nº 13/2010, de 19 de outubro, foram aprovados os Estatutos da ESE. De acordo com o preâmbulo deste diploma:

Reconhecendo que o desenvolvimento do Sistema Educativo passa necessariamente por uma formação forte e credível de professores, desidrato esse que só se consegue através de instituições académicas dotadas de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científica e pedagógica... que a fusão de formação numa única pessoa coletiva, prescrevendo suas áreas de formação permitirá a criação de um novo quadro jurídico, legislativo aplicável...

Com vista a “reorganizar e estruturar as escolas de formação” de professores, de um lado. De outro lado, argumenta no preâmbulo do Decreto nº 21/2011, de 4 de maio, com o propósito de:

Reconhecendo a importância de adotar as escolas de formação de curricula que permita ao Governo redimensionar e racionalizar os meios na sua política de formação de professores para sustentabilidade do Sistema Nacional de Ensino no âmbito de formação...que o estabelecimento de padrões gerais para as escolas de formação sob égide do Ministério da Educação Nacional, Cultura Ciência, Juventude e dos Desportos...contribuirá para elevação de formação de professores na Guiné-Bissau... e na melhoria de qualidade do nosso sistema do ensino.

são extintas:

- a) A Escola Normal Superior Tchico Té;
- b) A Escola Normal Amílcar Cabral;
- c) A Escola de Formação 17 de fevereiro;
- d) A Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Em consequência, é criada a Escola Superior de Educação (ESE), pelo mesmo Decreto nº 21/2011, de 4 de maio.

Considerando à necessidade de concretizar, nomeadamente, a Lei de Bases do Sistema Educativo, o Decreto que cria a Escola Superior de Educação e o Decreto que aprova os Estatutos da ESE, o Governo aprova o Regulamento da ESE, através do Decreto nº 19/2010, de 30 de setembro.

Mais tarde, à luz da Lei nº 07/2014, de 17 de dezembro, é aprovado o Estatuto da Carreira Docente Universitária, que visa regular a Carreira Docente Universitária para evitar a proliferação de instituições do Ensino Superior sem enquadramento legal.

Argumenta o legislador educativo guineense no preâmbulo do Estatuto da Carreira Docente Universitária que:

O Estado Guineense consciente da sua tarefa regulador de todas as instituições públicas e privadas do Ensino Superior”, bem como das relações estabelecidas no território sob a sua jurisdição...reconhecendo que as dificuldades dos docentes do Ensino Superior é fator que afeta não só os outros níveis de ensino, assim como o desenvolvimento cultural e socioeconómico do

país, pretende facultar-lhes a formação contínua que os garanta as mais altas capacidades e competências pedagógicas e científicas (Lei nº 7/2014, de 17 de dezembro).

Pretendemos que este diploma mereça um certo destaque analítico da nossa parte, no capítulo de perspectivas do Reitor ou Diretor sobre as IES, visto que constitui um instrumento específico à volta do qual a nossa análise dissertativa vai focalizar.

1.4. O Reitor ou Diretor das instituições do Ensino Superior e a sua evolução no quadro jurídico normativo, na Guiné-Bissau.

Neste ponto pretendemos identificar, descrever e analisar o papel do Reitor ou Diretor das IES à luz das legislações e os demais textos normativos sobre o Ensino Superior e Investigação Científica na Guiné-Bissau, desde 2010 até à atualidade.

Antes do surgimento da Lei nº 3/2011, de 29 de março, relativa ao Ensino Superior e da Investigação Científica, havia alguns atos normativos que permitiam o funcionamento das instituições do ensino superior. Entretanto, essas normas não regulavam, de uma forma geral, todas as IES que existiam.

No que tange à Faculdade de Direito de Bissau, os instrumentos que regiam o seu funcionamento eram o Decreto nº34/1990, de 26 de março, e os demais textos normativos produzidos a partir deste diploma, nomeadamente, os próprios Estatutos da FDB, os despachos sobre o Regulamento Interno da FDB, o Regulamento da Assembleia da Escola, o Regulamento Disciplinar da FDB, o Regulamento da Biblioteca da FDB e o Regulamento dos Docentes da FDB.

Ao abrigo dos estatutos da FDB, artigo 15º, anexos ao Decreto nº 34/1990, de 26 de novembro, o Diretor é nomeado e exonerado sob proposta do Ministro da tutela. Sendo as suas competências as seguintes:

- a) Representar a escola em todos os atos públicos em que esta intervenha;
- b) Convocar o Conselho Diretivo e presidir as suas reuniões;
- c) Fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Escola, bem como as ordens provenientes de órgãos do Estado que a ela sejam aplicáveis;
- d) Exercer o poder de direção sobre o pessoal, técnico, administrativo e auxiliar;
- e) Dirigir os Serviços Administrativos da Escola;
- f) Outras atribuições que lhe sejam fixadas.

Ainda, à luz do art.º 19, nº 1, dos estatutos da FDB, o Diretor é que “preside o Conselho Diretivo”, cabendo a ele “Zelar pela execução de todos os atos emanados de todos os restantes órgãos da escola, no exercício da sua competência própria”, de acordo com o

art.º 18º, al. c) do mesmo texto normativo em apreço. Por fim, diz o art.º 23º dos estatutos em referência, o Diretor é o presidente do Conselho Pedagógico.

Como se pode constatar, à luz destes instrumentos normativos, a figura do Diretor é chave para a direção, gestão e o funcionamento da FDB.

No caso da ULG, o Decreto-Lei nº 1/2008, de 14 de novembro, e os Estatutos da própria universidade é que regulavam o seu funcionamento. À luz dos estatutos desta instituição universitária privada, com o reconhecimento da sua utilidade pública pelo Decreto-lei nº 1/2008, de 14 de novembro, o “Reitor é nomeado e destituído pela entidade instituidora”, isto é, pela COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, ele é sempre um “Professor Catedrático, sendo o seu mandato de “três anos renováveis” (at.º 11º dos estatutos).

Ainda, nos termos dos estatutos desta instituição, o Reitor representa e dirige a ULG, cabendo-lhe, entre outras funções:

Superintender a vida da ULG orientando as suas atividades de docência e de investigação e assegurando a coordenação de ação dos departamentos e as respetivas unidades orgânicas, científicas e pedagógicas ... zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável à ULG, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos (art.º 12º dos estatutos).

À luz do acima exposto, diferentemente daquilo que acontece na FDB, em que o Diretor é nomeado e exonerado pelo Conselho de Ministros, sem nenhum mandato, nem o grau académico definido para exercer a função, na ULG o Reitor é nomeado e destituído pela organização instituidora, COFAC, com um mandato de três anos renováveis, devendo ser um Professor Catedrático.

O sistema do ensino superior da Guiné-Bissau começou a sua verdadeira dinâmica regulatória a partir de nascimento da lei do Ensino Superior e da investigação Científica (Lei 3/2011, de 29 de março de 2011). A partir dessa data até aos nossos dias, embora o cumprimento desse diploma ainda tenha sido a quem de expectativa, as universidades e as IES, quer públicas quer privadas, passaram a ter uma base geral para o seu funcionamento no país.

À luz da Lei do Ensino Superior, “o Reitor é nomeado e exonerado, a todo o tempo, pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da tutela” (art.º 51º). Entenda-se, o Reitor de uma universidade pública ou Diretor de uma IES pública.

CAPÍTULO 2 – ENQUADRAMENTO TEÓRICO E PROBLEMÁTICA DO ESTUDO

Como nos ensina (Afonso N. , 2014), a revisão da bibliografia assenta-se em três objetivos. Em primeiro lugar, “destina-se a estabelecer a ‘historia’ do problema que se pretende investigar, assim como o seu enquadramento no contexto político e social relevante para a sua adequada compreensão” (pp. 50-52). No caso, como se pode notar, este objetivo foi tratado no primeiro capítulo. Em segundo lugar, a revisão da literatura, segundo o citado autor, “fornece elementos indispensáveis à seleção do contexto teórico do problema” (pp. 50-52). É sobre este objetivo que vamos tratar neste capítulo. E por fim, o último objetivo da revisão bibliográfica é o da “contextualização metodológica” da pesquisa a efetuar. Este último objetivo vai merecer um tratamento específico no terceiro capítulo deste nosso estudo.

2.1. A Regulação da educação

O conceito de regulação é lato. A sua definição varia de área para área. Neste estudo vamos tentar limitar a sua definição na perspetiva educacional, tendo em conta à realidade da Guiné-Bissau. Contudo, vamos, em primeiro lugar, fazer um panorama à volta dos seus diferentes conceitos, de acordo com alguns autores que visitamos.

Na perspetiva de Barroso, citando Diebolt, a regulação define-se como o “conjunto de mecanismos que asseguram o desenvolvimento dum determinado sistema, através de um processo complexo de reprodução e de transformação” (Barroso, 2005, p.65). Nesta base, a regulação tem como postulado a transformação de um sistema como condição indispensável à manutenção da sua existência e coerência.

Por outro lado, Lucien Mehel citado por Barroso (2005) propõe o reconhecimento da existência, no interior do mesmo sistema, de vários dispositivos de regulação, com finalidades distintas. Este autor aplica a teoria dos sistemas à” análise científica dos fenómenos científico e administrativo”. Para o autor, “nos sistemas complexos finalizados verifica-se uma “tripla regulação”: uma pré-regulação e uma pós-regulação centralizadas e uma multirregulação descentralizada que se pode chamar de co-regulação.

Nesta lógica,

Nos regimes políticos centralizados, a pré-regulação estatal é privilegiada. Enquanto os regimes “burocráticos” correspondem a uma hipertrofia da pré-regulação. A desconcentração (desenvolvimento dos sub-transdutores) e a descentralização (desenvolvimento dos sub-

selectores) tendem a desenvolver a co-regulação. Os mecanismos de pós-regulação são ilustrados por medidas conjunturais, como adaptação do plano em curso de execução, a função jurisdicional, etc. (Barroso J. , 2005, p. 65).

De acordo com Barroso (2005, p. 66), citando Crozier e Friedberg, nos sistemas humanos que chamamos de sistemas concretos de ação,

a regulação não se opera, de facto, nem por sujeição a um órgão regulador, nem por mecanismos automáticos de ajustamento mútuo, ela opera-se por mecanismo de jogos através dos quais os cálculos racionais ‘estratégicos’ dos atores se encontram integrados em função de um modelo estruturado.

Na base disto, resume o autor, “não são os homens que são regulados e estruturados, mas os jogos que lhes são oferecidos”.

Bauby, citado por Barroso (2005, p. 66), reportando-se aos sistemas sociais, define a regulação como,

modos de ajustamento permanentes de uma pluralidade de ações e seus efeitos que permitem assegurar o equilíbrio dinâmico de sistemas instáveis (...). A regulação resulta de facto de que o sistema não pode prever tudo e por isso deve ser interpretada, posta em causa (numa adaptação perpétua em função das situações e dos objetivos). A regulação de um grupo social corresponde, assim, às interações entre os interesses particulares de cada componente do grupo e o interesse comum ou geral do mesmo.

Christian Maroy e Vincent Dupriez, citados por Barroso (2005), a propósito da regulação dos sistemas escolares, consideram que quando aplicada às organizações ou sistemas de ação organizada “a regulação é a resultante da articulação (ou da transação) entre uma ou várias regulações de controlo e processos ‘horizontais’ de produção de normas na organização” (pp. 66-67). Por outras palavras, a regulação é entendida no sentido ativo de processo social de produção de “regras de jogo” permitindo resolver problemas de interdependência e de coordenação (p. 76).

Na linha da distinção feita por Reynaud (1988 e 1997) entre “regulação de controlo” e “regulação autónoma”, Maroy e Dupriez propõem uma dupla abordagem do fenómeno de regulação para analisar o sistema escolar na Bélgica francófona: a “abordagem estrutural” e a “abordagem ativa”. No primeiro caso, o objetivo é a descrição do processo institucional que determina o “contexto ou o quadro no qual os atores se situam, quer estejam situados no “centro” do sistema (num gabinete ministerial por exemplo) ou na sua periferia (num estabelecimento de ensino) (p.76). No segundo caso, trata-se de apreender no seio desse quadro institucional, “como se constroem as regras de jogo que orientam de maneira mais situada as condutas dos atores” (idem).

Dubet, citado por Barroso (2005, p. 67), fala de “regulação normativa” (produção de normas pelo Estado tendo em vista mudanças voluntárias através da interiorização e socialização dessas mesmas normas pelos indivíduos) e “regulação sistêmica” (processo pelo qual o sistema social se reproduz e transforma, através de efeitos não necessariamente intencionais, como por exemplo efeitos de composição).

Segundo Barroso (2005, p. 67). “Se aplicarmos o conceito da regulação à descrição dos processos de coordenação das políticas e da ação educativa é possível identificar diferentes formas de regulação da educação em função da sua origem e modalidades utilizadas”.

No primeiro caso o autor ora citado fala de regulação transnacional, regulação nacional e micro-regulação local (Barroso, 2003). No segundo caso ele refere à regulação burocrática, à regulação pelo mercado, à regulação comunitária, etc.

De acordo, ainda, com este autor, no que se refere à origem da regulação, os estudos de educação comparada sobre os modos de governo e coordenação dos sistemas educativos têm posto em evidência um conjunto de tendências quanto à evolução de diferentes modos e níveis de regulação institucional das políticas e da ação públicas em educação.

Relativamente à regulação da educação,

Os modos de regulação institucionais de um sistema educativo podem ser considerados como o conjunto dos mecanismos de orientação, de coordenação, de controle das ações dos estabelecimentos, dos profissionais ou das famílias no seio do sistema educativo, como modos de regulação implantados pelas autoridades educativas (Maroy, 2011, p. 19):

Por outro lado, afirma que “a regulação, num conjunto social, é, pois, um processo múltiplo por suas fontes, seus mecanismos, seus objetos, mas também pela pluralidade dos atores que a constroem (no nível transnacional, nacional, local). Acrescenta que, citando Barroso (2004), “a regulação sempre é uma multirregulação complexa, às vezes conflituosa e potencialmente contraditória”.

Na perspectiva de (Carvalho, 2011, p. 186), a multirregulação supõe a noção de interpenetração de níveis, agências e formas de regulação.

A regulação da educação é “o conjunto dos dispositivos e procedimentos que, numa determinada sociedade, moldam a provisão coletiva e institucionalizada da ação educativa, em função dos valores sociais dominantes” (Costa, 2011, p. 28).

Na ótica de Monteiro (2020), citando L. C. B. Pereira,

Nos dias que ocorrem, no âmbito da regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação e pós-graduação, o conceito mais comumente usado seja na literatura, seja nas legislações, é a avaliação.

O autor destaca três aspetos inovadores no novo conceito de regulação no ensino superior, a saber:

- (i) recorre-se à avaliação como forma mais fecunda de regulação, em vez de inspeção tradicional; (ii) delega-se esse trabalho a agências especializadas; e (iii) o princípio cardinal do exercício é o carácter participativo e formativo das avaliações, cujo processo deve observar o sacrossanto princípio do contraditório, enquanto mecanismo de uma governação democrática (UCB, 2019).

2.2. Política educativa

No que diz respeito a este tópico, gostaríamos de chamar atenção para o facto de não se poder falar da política educativa indissociavelmente das políticas públicas. Para o efeito, vamos fazer uma abordagem sobre as políticas públicas, relacionando-as com as políticas educativas. E por fim, descrever-nos-emos as políticas públicas guineenses sobre o setor do ensino superior.

Na perspectiva de Barroso,

A análise das políticas públicas (...) tem vindo a pôr em evidência a importância da regulação nos processos de recomposição do papel do Estado e na alteração dos seus modos de intervenção governativa. Essa importância resulta do facto de, por um lado, se assistir a uma tentativa de continuar a assegurar ao Estado um papel relevante na definição, pilotagem e execução das políticas e da ação públicas, mas, por outro lado, ele ser obrigado a partilhar esse papel com intervenção crescente de outras entidades e atores, que se reportam a referenciais, lugares e processos de decisão distinto. (Barroso, 2006, p. 11)

O conceito de “política pública” é visto numa “perspetiva sociológica e construtivista” (Barroso, 2006, p. 11), citando Duran (1996) como :

Produto de um processo social que se desenrola num tempo determinado, no interior de um quadro que delimita o tipo e o nível dos recursos através de esquemas interpretativos e escolha de valores que definem a natureza dos problemas políticos colocados e as orientações da ação.

Como nota Anne Van Haecht, citada por Barroso (2006), esta perspetiva permite:

pensar em conjunto as lógicas processuais que dão corpo à ação pública e as lógicas institucionais graças às quais os atores se definem em relação ao político (compreendendo aqui a construção da sua entidade e afirmação da sua legitimidade) (p. 24).

Muller, citado por Barroso (2006, pp. 11-12), considera que:

as políticas públicas constituem, assim, um nível privilegiado de interpretação específica da atividade política onde o que está em causa não é o Estado impor uma ordem política global, mas sim de resolver problemas.

Lascoumes, citado por Barroso (2006, p. 12) defende uma “visão incremental que privilegia a dimensão da ação pública” que tenha em conta o facto de:

a heterogeneidade dos interesses em presença, a complexidade das estratégias dos atores envolvidos, os meandros da tomada de decisão pública, as reinterpretações quando da sua concretização, os efeitos de retorno e os reajustamentos regulares das disposições regulares tornarem impossível qualquer raciocínio linear e causal (Van Zanten, 2004, p. 26).

Barroso (2006) considera que “a análise das políticas públicas não pode ficar confinada, por isso, ao estudo de certas dimensões dos seus processos de conceção e de execução e dos efeitos que determinam” (p. 12). Citando Van Zanten(2004), aquele autor acrescenta que aplicando o conceito das políticas públicas às políticas educativas, é preciso dispor de:

quadros globais que permitam integrar, ao mesmo tempo: o estudo das ideias e de valores que orientam a tomada de decisão; a autoridade e poder dos atores implicados; as consequências das ações para os seus beneficiários e para a sociedade em geral (Barroso, 2006, p. 24).

2.3. Reitor ou Diretor das IES

No que concerne a este tópico, vamos fazer uma pequena olhadela sobre alguns estudos realizados sobre Reitor ou Diretor, de um lado. Por outro lado, embora reconheçamos a escassez de estudos sobre o Reitor ou Diretor das IES na Guiné-Bissau, analisar-nos-emos as legislações disponíveis sobre o ensino superior no país, para caracterizarmos estas duas figuras centrais à volta dos quais o nosso estudo desenrola.

Na ótica de Barroso (2005, p. 145),

Os estudos sobre os gestores/diretores de escola constituem uma das linhas de investigação mais desenvolvidas no domínio da Administração Educacional, cobrindo questões tão diversificadas como: princípios e práticas de gestão em uso nas escolas; motivações e condições para o exercício deste cargo; tipos de ‘liderança’ e seus efeitos sobre a ‘eficácia’ da escola; características dos ‘bons diretores’ de escolas; funções e tarefas; influência do género no exercício da gestão; ‘histórias de vida’, etc.

Acrescenta o mesmo autor:

Ao contrário do que acontece em muitos outros países, não há, em Portugal, investigações significativas que permitam caracterizar profissionalmente os diretores das escolas e o modo como exercem as suas funções. Contudo, no quadro das investigações que realizei quer sobre os trabalhos dos ‘reitores’, entre 1836 e 1960 (Barroso, 1995), bem como sobre os ‘Diretores executivos’, no quadro da avaliação do processo de aplicação do decreto-lei 172/91(Barroso e Fouto, 1994 e Barroso, 1995b), é possível encontrar alguns elementos de informação importantes sobre esta questão» (Barroso J. , 2005, p. 152).

A propósito dos Reitores, «A análise da legislação que regulamenta as funções dos reitores, entre 1836 e 1947(ver Barroso, 1995a) permitiu identificar quatro papéis

essenciais dessa figura em Portugal: “administrador – delegado”, “gestor” “supervisor dos professores” e “educador dos alunos”» (Barroso J. , 2005, p. 153).

Tomando como referência o quadro legal sucessivamente definido sobre reitores, Presidentes e Diretores em Portugal (Barroso J. , Reitores, Presidentes e Diretores: Evolução e Paradoxos de uma Função , 2002), é possível periodizar a evolução de processos de nomeação de Reitores e Diretores em Portugal em seguintes moldes:

a) 1894-1910

Com a reforma de Jaime Moniz (1894/95), o Reitor é considerado, pela primeira vez, «o chefe do liceu», sendo nomeado pelo Governo de entre professores de ensino superior ou secundário, estranhos ao corpo docente da escola, ou de entre pessoas que não fossem professores, desde que habilitadas com o curso superior.

b) 1910 – 1928:

Com a Revolução de 1910, que pôs termo à monarquia em Portugal, são demitidos todos os reitores, sendo substituídos por um professor efetivo do próprio liceu, eleito por Conselho de Escola. Até ao fim da Primeira República, o princípio da eleição do reitor manteve-se em vigor, apesar de várias tentativas legislativas, sem sucesso.

c) 1928-1974:

Com a instauração da ditadura, em 1926, e a vigência do regime conservador e autoritário do Estado Novo, a partir de 1933, estavam criadas as condições para acabar definitivamente com o regime de eleição dos chefes de estabelecimento de ensino e reforçar a sua autoridade. A partir de 1928, os reitores passam a ser nomeados, por livre escolha do governo, de entre professores efetivos do ensino secundário oficial

d) 1974-1991:

Com a revolução de “25 de Abril de 1974” que restabeleceu o regime democrático em Portugal assistiu-se, de novo, à demissão dos reitores e diretores das escolas e a sua substituição por comissões diretivas eleitas, com representação dos professores, pessoal não-docente e alunos. O Decreto-Lei nº 769-A/76 estabeleceu o quadro jurídico do que se convencionou chamar “gestão democrática das escolas.

e) 1991-1998:

Em 1991, no quadro da aplicação da reforma educativa, é aprovada a legislação que altera o modelo de gestão em vigor (Decreto-Lei nº 172/91) e que funcionou em regime de experiência em 54 escolas de todos os graus de ensino não superior.

Uma das principais alterações é a substituição da anterior estrutura da gestão colegial por um órgão unipessoal, o diretor executivo, selecionado e eleito pelo conselho de escola, com o mandato de 4 anos, podendo ser reeleito uma só vez por igual período.

Outra alteração importante consistiu na participação (além dos professores, alunos e pessoal não docente) dos pais dos outros elementos da comunidade no conselho de escola que passa a ser “o órgão de direção da escola”.

f) 1998-

No quadro da legislação que criou um novo regime para a administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário(Decreto-Lei 115-A/98, de 4 de maio), a direção executiva da escola pode ser “unipessoal(diretor) ou colegial (conselho executivo) e é eleita por uma assembleia eleitoral de que fazem parte a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na escola e representantes dos alunos(no ensino secundário, bem como representantes dos pais/encarregados de educação.

CAPÍTULO 3 - METODOLOGIA

3.1. Design metodológico

A abordagem a ser aplicada nesta investigação é a abordagem qualitativa, visto que se pretende realizar uma “abordagem interpretativa duma realidade social” (Vilelas, 2020, p. 199). No caso em análise, *Perspetivas do Reitor ou Diretor das Instituições do Ensino Superior da Guiné-Bissau sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau (ECDU-GB)*. O ECDU-GB, o diploma à volta do qual desenvolvemos o nosso estudo, constitui uma realidade social atual no cenário do ensino superior na Guiné-Bissau.

Na esteira de (Afonso N. , 2014),

No projeto, a apresentação do design, uma descrição prospetiva da operacionalização da estratégia da investigação adotada, envolvendo a justificação e caracterização do uso das técnicas e instrumentos, a caracterização dos sujeitos participantes, do dispositivo e dos procedimentos. Esta

fase constitui portanto o ponto de partida fundamental para a tomada de decisões sobre a operacionalização do trabalho empírico (Afonso N. , 2014, p. 55).

Nos tópicos seguintes, vamos desenvolver alguns aspetos ora referidos pelo citado autor.

3.2. Tipo de estudo

Quanto ao modo de abordagem o presente estudo é qualitativo. Na perspetiva de Vilelas,

Os estudos qualitativos consideram que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito. A interpretação dos fenómenos e atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requerem o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para a recolha de dados, e o pesquisador é o instrumento-chave (Vilelas, 2020, p. 199).

É nesse quadro do mundo real que, para recolhermos os dados que sustentam o presente estudo, fomos a Bissau para termos contactos diretos com os nossos informantes-chave. O suporte deste estudo reside na interpretação de perspetivas do Reitor ou Diretor das IES que entrevistamos durante a nossa estadia no local sobre o ECDU-GB.

Na perspetiva do mesmo autor o alicerce da pesquisa qualitativa “reside na abordagem interpretativa da realidade social” (Vilelas, 2020, p. 199).

Em relação ao objetivo geral, estamos perante um estudo exploratório, na medida em que é um tema pouco explorado.

Os estudos exploratórios visam proporcionar uma maior familiaridade com o tema no sentido de torná-lo explícito. Este tipo de estudo é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado, tornando-se impossível formular hipóteses precisas e de possível verificação. Muitas vezes as pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla (Vilelas, 2020, p. 213).

Pretendemos que este estudo seja o nosso primeiro passo nas futuras investigações, considerando que é uma temática que nos chama uma atenção particular, ao nível académico, pessoal e profissional.

Quanto aos procedimentos técnicos, a presente pesquisa enquadra-se no estudo de caso. Na ótica de Natércio Afonso, “A lógica da caracterização de uma pesquisa como um estudo de caso centra-se na natureza do objeto e não na opção metodológica. Trata-se de estudar o que é particular, específico e único» (Afonso N. , 2014, p. 74).

Ainda, Natércio (2014), citando Bassey, admite poder-se encontrar uma definição detalhada e abrangente nessa obra:

Um estudo de caso em educação é uma pesquisa empírica conduzida numa situação circunscrita de espaço e de tempo, ou seja, é singular, centrada em facetas interessantes de uma atividade , programa, instituição ou sistema, em contextos naturais e respeitando as pessoas , com o objetivo de fundamentar juízos e decisões dos práticos, dos decisores políticos ou dos teóricos que trabalham com esse objetivo, possibilitando a exploração de aspetos relevantes, a formulação e verificação de explicações plausíveis sobre o que se encontrou , a construção de argumentos ou narrativas válidas, ou a sua relação com temas da literatura científica de referência, Bassey, citado por (Afonso N. , 2014, p. 74)

De acordo com Marques,

O estudo de caso permite explorar a complexidade de determinados contextos utilizando uma variedade de fontes de dados. Quando a abordagem é aplicada corretamente, este torna-se num método valioso para a investigação científica, garantindo, assim, a obtenção de uma variedade de vertentes dos acontecimentos que ocorrem e são observáveis (Marques, 2021, p. 18).

O estudo pretende analisar as perspetivas do Reitor ou Diretor das Instituições do Ensino Superior da Guiné-Bissau e tem como pergunta de partida “Em que medida as Perspetivas do Reitor ou Diretor das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau podem contribuir para compreender o Processo da Regulação da Política Educativa do Ensino Superior na Guiné-Bissau”?

Para desenvolvermos o estudo, desmembramos a questão de partida em seguintes objetivos específicos:

- a) Identificar a regulamentação do Ensino Superior na Guiné-Bissau, em geral;
- b) Caracterizar o Ensino Superior da Guiné-Bissau, no período entre 2010 e 2022;
- c) Analisar as perspetivas do Reitor ou Diretor das Instituições do Ensino Superior (IES) sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau (ECDU-GB); e
- d) Averiguar os efeitos do processo da regulamentação do Ensino Superior no funcionamento das IES e da Investigação Científica (IC).

3.3. Participantes

O presente estudo tem como epicentro a cidade de Bissau, capital da República da Guiné-Bissau, concretamente no Ministério do Ensino Superior e da Investigação Científica /Ministério da Educação Nacional (MESIC/MEN), na Assembleia Nacional Popular (ANP), na Imprensa Nacional, I.P.(INACEP), nas universidades ou IES selecionadas para este estudo e no Palácio do Governo. A razão fundamental da escolha de Bissau como o local do nosso estudo deve-se ao facto das universidades ou IES situarem-se, praticamente, na sua generalidade, em Bissau.

Os participantes no estudo são os Reitores ou Diretores das IES, selecionados na base do nosso critério. Optamos por contactar os “informantes-chave, sujeitos que concentram em si os conteúdos que dizem respeito aos objetivos da pesquisa” (Marques, 2021, p. 35). Os nossos entrevistados são individualidades com uma alta autoridade para se pronunciarem sobre a matéria do Ensino Superior na Guiné-Bissau, e sobre a sua regulamentação, tendo em conta ao alto grau de experiência e de envolvimento que têm acumulado no setor em causa.

3.4. Técnica de recolha e de análise de dados

3.4.1. Pesquisa documental

Realizar-nos-emos uma série de leitura e análise de diferentes documentos relacionados com o sistema do Ensino Superior da Guiné-Bissau, nomeadamente a Lei do Ensino

Superior e da Investigação Científica, o Estatuto da Carreira Docente Universitária, entre outros documentos normativos que regem o sistema.

Apesar de existirem três tipos de documentos, nomeadamente os documentos oficiais, públicos e privados (Afonso N. , 2014, p. 94), devido à dificuldade de acesso aos documentos privados, vamos dar a primazia aos dois primeiros, se possível, os últimos merecerão a nossa análise.

De acordo com (Afonso N. , 2014, pp. 93-94), citando Lee, «uma das grandes vantagens desta técnica de recolha de dados reside no facto de poder ser utilizada como metodologia não interferente». Ainda, refere o mesmo autor, “os dados recolhidos desta maneira evitam problemas de qualidade resultantes de as pessoas saberem que estão a ser estudadas em consequência do que muitas vezes mudam o seu comportamento (idem, p. 204)».

3.4.2. Entrevistas semiestruturadas

A entrevista é uma “situação de interação pessoal, conduzida tecnicamente, que tem como objetivos principais fazer um diagnóstico, recolher informação e/ou prestar ajuda” (Marques, 2021, p. 67).

Na perspetiva de (Vilelas, 2020, p. 347), “a entrevista, do ponto de vista do método, é uma forma específica de interação social que tem como objetivo recolher dados para uma investigação”.

A entrevista “consiste numa interação verbal entre o entrevistador e o respondente, em situação de face a face, por intermédio do telefone ou de meios informáticos” (Afonso N. , 2014, p. 104).

Conforme o seu grau de estruturação ou formalização, no geral, as entrevistas classificam-se em entrevistas não estruturadas, entrevistas semiestruturadas e entrevistas estruturadas (Afonso N. , 2014, p. 104; Vilelas, 2020, p. 347).

Como salienta Vilelas (2020), “as entrevistas semiestruturadas combinam perguntas abertas e fechadas, onde o entrevistado tem a possibilidade de relatar as suas experiências e vivências sobre o tema proposto” (Vilelas, 2020, p. 351)

Preferimos realizar entrevistas face a face devido à natureza do tema, por um lado, e à dificuldade de internet, impossibilitando entrevistas online aos nossos informantes-chave, por outro lado. Em relação à primeira razão, prende-se com a natureza exploratória do tema que exige uma certa profundidade de questões pesquisadas que, ao contrário, tornaria difícil. No que se refere à instabilidade da internet na Guiné-Bissau, é inexequível montarmos as entrevistas virtuais. Uma vez que, para além da instabilidade da internet, os informantes não se sentiriam muita vontade em exprimir tudo aquilo que nos transmitiram durante a nossa interação no campo.

3.4.3. Os procedimentos

Em primeiro lugar, proceder-nos-emos a entrevistas informais aos participantes, com vista a fazer uma prospeção de algumas fontes de informação acerca do tema. Em seguida, analisar-se-á os documentos normativos relativos ao tema. Depois, realizar-nos-emos as entrevistas aos participantes. Feitas as transcrições de entrevistas, analisar-nos-emos os dados obtidos. Finalmente, far-nos-emos a síntese dos resultados e a finalização da redação da dissertação.

CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo, vamos apresentar e analisar os dados, tendo em conta os blocos temáticos do nosso tema de investigação e as suas respetivas questões de investigação e/ou objetivos específicos. No que tange ao primeiro aspeto, ter-nos-emos em consideração, em primeiro lugar, à regulamentação do Ensino Superior na Guiné-Bissau, em geral. Neste bloco temático, debruçamos sobre a regulamentação do Ensino Superior na sua perspetiva mais abrangente. Em segundo lugar, apresentamos e analisamos os dados sobre a caracterização do Ensino Superior da Guiné-Bissau, no período entre 2010 e 2022. Neste ponto, os Reitores e os Diretores das IES mencionaram algumas características do Ensino Superior no período mencionado. Em seguida, os entrevistados apontaram as suas perspetivas sobre o ECDU - GB (Lei nº 7/2014, de 17 de dezembro) tendo como ponto de partida a LESIC (Lei nº 3/2011, de 29 de março), com enfoque na primeira lei, o foco do nosso estudo. Por fim, foram apresentados e discutidos os efeitos do processo da regulamentação do Ensino Superior no funcionamento das IES.

A par destes blocos temáticos, temos em consideração à pergunta de partida da pesquisa e aos objetivos específicos. No que se refere à pergunta de partida, “Em que medida as perspetivas do Reitor ou Diretor das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau podem contribuir para compreender o processo da regulação da política educativa do Ensino Superior na Guiné-Bissau?”, aplicamos o nosso conhecimento sobre a regulamentação da Educação para inferirmos aquilo que os entrevistados nos disseram.

No que tange aos objetivos específicos, estes foram ordenados da seguinte forma:

- a) Identificar a regulamentação do Ensino Superior na Guiné-Bissau, em geral;
- b) Caracterizar o Ensino Superior da Guiné-Bissau, no período entre 2010 e 2022;
- c) Analisar as perspetivas do Reitor ou Diretor das Instituições do Ensino Superior (IES) sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau (ECDU-GB); e
- d) Averiguar os efeitos do processo da regulamentação do Ensino Superior no funcionamento das IES e da Investigação Científica (IC).

4.1. BLOCO TEMÁTICO A: A regulamentação do Ensino Superior na Guiné-Bissau, em geral

Neste primeiro bloco temático apresentam-se/discutem-se os dados sobre a regulamentação do Ensino Superior na Guiné-Bissau, em geral. Nesta perspetiva, os Reitores e os Diretores das IES consideram que o Ensino Superior começou a funcionar na Guiné-Bissau sem nenhuma regulamentação¹, por um lado. Por outro lado, eles admitem que a propagação das universidades e IES, sem aquilo que denominaram de “nenhum amparo legal”, provocou um caos no setor, resultando numa Apresentação, Discussão, Aprovação e Publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo em 2011, da Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica e, por fim, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado em 2012 e publicado em 2014².

¹ “O Ensino Superior na Guiné-Bissau... funcionou antes da existência desses documentos normativos ... *Tanto as universidades assim como as IES funcionavam no país sem nenhuma regulamentação*” A(R3), P:55

“... Como não havia a legislação sobre o Ensino Superior, o curso que foi criado no país foi anexado à Universidade de Havana. *Está a ver, nós passamos a ter o ensino superior a funcionar no país, sem a sua regulamentação pelas instituições competentes...*”, A(R4)”, p:60

“... o Ensino Superior começou a existir na Guiné-Bissau sem nenhuma regulamentação”, A(DIES1), p:68

² “... sucessivamente, começaram a surgir as universidades e as IES, sem nenhuma regulamentação. Entendeu-se que havia já um caos, por isso deve ser regulamentado”, A(R4), p:62

“A regulamentação vai evitar desordens e caos no sistema do ensino superior. A lei do ensino superior veio a pôr ordem numa área muito sensível, que é a formação”, A (R1), p: 50

“Quando o Governo decide criar uma lei ou um conjunto de leis que vem regulamentar o ensino superior tem, desde logo, um aspeto positivo: impedir que todo o sistema do ensino superior funcione num vazio, sem nenhum amparo legal”, E(DIES1), p:68

“Acho que tenho conhecimento dos diplomas sobre o ensino superior, aprovados entre 2010 e 2012, a Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica, a Lei de Bases do Sistema Educativo e o Estatuto da Carreira Docente Universitária, porque estive na parte ativa do processo ... Chegou-se a uma conclusão sobre a necessidade de ter um documento que balizasse o funcionamento do sistema do ensino superior. Consequentemente, os deputados introduziram esses documentos na agenda de trabalhos da ANP, discutiram e aprovaram-nos.”, C(R3), pp: 55 e 56

Apesar dessas medidas legislativas tomadas pelo Estado guineense, os entrevistados sustentam que os interessados sobre a matéria do ensino superior, nomeadamente os Reitores, Diretores das IES e as instituições do ensino superior, no seu todo, não foram

ouvidos para poderem dar as suas opiniões, com vista a permitir que se regulamentasse o Ensino Superior o mais adequada e suficientemente possível³.

³ “... todas essas leis foram feitas à margem das instituições do ensino superior que já existiam e funcionavam no país ... não foram perguntadas sobre as dificuldades, sobre o que pensam e o que acham, e sobre o que vivem na realidade, para que a lei possa, de uma certa forma, regular o sistema do ensino superior o mais suficiente possível. São más por terem sido feitas sem auscultar as pessoas interessadas, desde os docentes, os alunos, as próprias instituições e os funcionários que trabalham nessas instituições, E(DIES1), p: 68

“... aquando da regulamentação do Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau o Estado não ouviu as universidades e IES privadas”, A(R1), p: 49

Os Reitores ou Diretores das IES salientaram que a parceria entre o Estado da Guiné-Bissau e as instituições do ensino superior estrangeiras, nomeadamente a Faculdade de Medicina, a Faculdade de Direito de Bissau, pertencentes a Cuba e Portugal, respetivamente, permitiu o funcionamento do ensino superior, numa altura em que não havia nenhuma legislação específica sobre o setor⁴.

⁴ “Como não havia legislações sobre o Ensino Superior, foi celebrada uma parceria entre a Guiné-Bissau e Cuba para suportar o curso de Licenciatura em Medicina (...). *Está a ver, nós passamos a ter o Ensino Superior a funcionar no país, sem a sua regulamentação pelas instituições competentes guineenses*”, A(R4), p:60

Os motivos que conduziram o Estado guineense a regulamentar o setor do Ensino Superior, de acordo com os entrevistados, alicerçam-se, nomeadamente, na necessidade de evitar “caos e desordens” nas universidades ou IES, garantir a certeza daquilo que as pessoas fazem e definir o tipo do ensino superior que se quer no país⁵.

⁵ “Havia caos e a nova lei ia discipliná-lo, isso veio mesmo no preâmbulo da Lei do Ensino Superior (Lei nº 3/2011, de 29 de março) “, D(R4), p: 62

“... as pessoas têm de ter a certeza do que fazem e a existência da lei permite essa certeza...É preciso saber o tipo de ensino superior que se quer”, E(DIES1), P: 69

4.2. BLOCO TEMÁTICO B: Caracterização do Ensino Superior da Guiné-Bissau, no período entre 2010 e 2022

Neste segundo bloco temático, os Reitores ou Diretores das IES caracterizaram o Sistema do Ensino Superior Guineense entre 2010 e 2022. Durante esse período, de acordo com os entrevistados, a massificação do Ensino Secundário, a pressão de alunos sobre o ensino superior, a proliferação das universidades e IES, a centralidade das universidades e IES no Sector Autónomo de Bissau, a instabilidade do corpo docente, a ausência de estruturas de apoio ao estudante, a inexperiência ou o desconhecimento dos gestores sobre a área de gestão das universidades e IES (inclusive pela própria Tutela), a desorganização e comercialização do sistema, apresentam-se como características do Ensino Superior da Guiné-Bissau no período referenciado⁶.

⁶ “O Reitor ... nas universidades privadas, responde pelas questões científico-pedagógicas e o administrador responde pelas questões administrativo-financeiras. Assim sendo, quase há um dualismo. O Reitor é o primeiro homem entre os iguais, mas não tem competências para exonerar o administrador. Enquanto na universidade pública, o Reitor pode propor a exoneração do administrador, porque ele é que propõe a sua nomeação”, B(R1), P: 49

“Houve ...uma multiplicação de universidades ou IES ... corpo docente instável, estruturas de apoio ao estudante inexistentes, centralidade das universidades ou IES no Sector Autónomo de Bissau, e a inexperiência ou o desconhecimento na área de gestão de instituições por parte de gestores, inclusive por parte da Tutela, B(R2), P:52

“Neste momento, acho que, mesmo o MEN, não está em condições de dizer o número exato das IES que existem no país ... A falta desses dados estatísticos deve-se à falta de inspeção” B(R3), P: 57

“... nesse período o ensino superior pode caracterizar-se por massificação do ensino secundário, a pressão de alunos sobre o ensino superior, a proliferação das IES, a desorganização e a comercialização do ensino superior”, B(R4), P: 65

Também, uma das características, sustentam os entrevistados, baseia-se na forma como os gestores são nomeados. No ensino superior público, por exemplo, o Reitor e os Diretores das IES são nomeados e exonerados em Conselho de ministros, sob proposta do Ministro da Tutela. Enquanto nas universidades privadas o Reitor é nomeado pelo Conselho de Administração da instituição que cria a universidade.

Como resultado dessa diversidade em termos de nomeação de gestores públicos e privados do ensino superior guineense, constatamos que os gestores públicos são instáveis e vulneráveis no desempenho das suas funções, visto que dependem muito da política

partidária. Eles são nomeados e exonerados conforme às mutações governamentais⁷. Os gestores das universidades privadas, pelo contrário, são mais estáveis e, na maioria dos casos, eles têm mandatos definidos nos seus textos normativos, nomeadamente nos estatutos.

⁷ “A gestão da única universidade pública e das IES públicas continua completamente dependente da política (está politizada). Os gestores são mudados consoante muda o Governo ... São nomeados em Conselho de Ministros e destituídos em Conselho de Ministros. Não há, por exemplo, como é o nosso caso, uma baliza de quatro anos por mandato. A própria lei não determina em que condições a pessoa pode ser nomeada”, B(R2), P:52

“No que tem a ver com o ensino público, o critério de nomeação do Reitor ou Diretor não obedece a qualquer regra séria. Essencialmente, é feita com base na filiação político-partidária”, D(DIES1), P:76

Entretanto, existe uma exceção à essa tendência de instabilidade de gestores públicos nalgumas instituições do ensino superior públicas, nomeadamente na Faculdade de Medicina, Faculdade de Direito de Bissau e, de 2012 para cá, na Escola Nacional da Educação Física e dos Desportos. Em relação à Faculdade de Medicina, a sua estabilidade em termos de gestão deve-se ao facto daquela instituição ter sido assegurada pelo Governo cubano, ao nível académico, cabendo ao Estado guineense nomear o Decano responsável pela Administração, com um mandato definido. No que tange à Faculdade de Direito de Bissau, com uma similitude àquela, o Estado português, através da Faculdade de Direito de Lisboa, suporta a parte científica dessa instituição, através de envio de um Assessor Científico e um Leitor de Língua portuguesa, com mandatos definidos, cabendo à parte guineense assegurar a parte administrativa, através de um Diretor. Este Diretor, embora não tenha um mandato definido, geralmente é mantido no cargo por alguns anos. Por fim, no que se refere à Escola Nacional de Educação Física e dos Desportos, também apoiada por Cuba, a sua administração e a parte académica são garantidas pelo Governo da Guiné-Bissau na sua plenitude, embora em termos curriculares haja um apoio cubano, cujos professores são maioritariamente especializados em Cuba. De referir que esta dispõe de um Diretor nomeado desde 2012 até agora, o que demonstra essa estabilidade acima referida.

Por fim, os Reitores e os Diretores das IES sustentaram que não houve mudanças significativas na gestão das universidades e IES entre o período antes da regulamentação

do ensino superior e o período pós-regulamentação, contudo admitem a possibilidade de haver melhoria do sistema caso o ECDU-GB venha a ser aplicado⁸.

⁸“Caso o Estatuto da Carreira Docente Universitária seja aplicado, vai garantir mais eficiência, eficácia e dinamismo no funcionamento das universidades e IES” C(R1), P: 49

“... cada instituição vai ter o seu corpo docente efetivo, podendo a instituição não só exercer o poder disciplinar sobre os seus docentes, mas também planificar a reciclagem e intercâmbios com outras instituições congêneres”, C(R4), p:66

4.3. BLOCO TEMÁTICO C: Perspetivas do Reitor ou Diretor das IES sobre a Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica (Lei nº 3/2011, de 29 de março) e o Estatuto da Carreira Docente universitária (Lei nº 7/2014, de 17 de dezembro)

Neste bloco temático os Reitores ou Diretores das IES apresentam as suas perspetivas em relação ao ECDU -GB, tendo como o ponto de partida a Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica. Eles consideram que a Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica consagra as regras sobre a organização e o funcionamento das universidades ou IES na Guiné-Bissau. Esta lei baliza, em termos gerais, o Ensino Superior e a Investigação Científica⁹, carecendo de uma regulamentação para a sua aplicação efetiva¹⁰. Entretanto, essas regras não estão a ser cumpridas quer pela Tutela quer pelos gestores dessas instituições, por falta de, nomeadamente, sustentabilidade financeira, preparação no domínio da gestão das instituições educativas por parte dos Reitores ou Diretores, incluindo a Tutela¹¹.

⁹ “De facto, temos a Lei nº 3/2011, que é a lei geral do ensino superior e investigação científica, que regulamenta o funcionamento das Instituições do ensino superior públicas e privadas, em geral. A lei prevê que possamos realizar estudos conducentes ao grau de mestre, mas mediante o regulamento próprio”, A(R2), p: 51

¹⁰ “Há aspetos dessa lei que carecem de regulamentação, ou seja, faltam diplomas específicos”, A(R2), p: 52

“Essas leis remetem para outras leis, que não foram feitas. Por exemplo, as universidades têm de ter estatutos, regulamentos internos, instrumentos de avaliação interna, instrumentos de regulamentação de estágios, entre outros... O Estatuto da Carreira Docente Universitária prevê a existência de uma Inspeção do Ensino Superior”, C(R4), P:66

¹¹ “Não só não temos universidades à altura para a cumprir, como não temos o Ministério da Educação ou do Ensino Superior à altura para fazer cumprir com o que está nessa Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica”, C(DIES1), p: 72

Em relação ao ECDU - GB, os entrevistados consideram que o diploma ainda não está a ser aplicado em todos os seus aspetos quer pelas instituições públicas, quer pelas privadas, inclusive pela parte da própria Tutela¹².

¹² “... infelizmente, a Lei do Estatuto da Carreira Docente Universitária, até hoje, tem sido uma letra morta”, D(DIES1), P: 75

Os entrevistados afirmaram que caso o ECDU-GB venha a ser aplicado, não afetará diretamente a gestão das universidades ou IES, mas sim o perfil do corpo docente. Ainda, argumentaram que ao ser aplicado esse texto normativo, muitos docentes iriam ser excluídos do sistema, por não terem preparações académicas para o efeito, por um lado. Por outro lado, muitos alunos não teriam acesso ao ensino superior, visto que, por um lado, o custo de propina seria mais elevado e insuportável. Por outro lado, tendo em conta que o Ensino Secundário do país não prepara os alunos para terem acesso às universidades e/ou IES. Estes dois aspetos seriam efeitos imediatos¹³ da aplicação do Estatuto.

¹³ “... haveria o aumento de custo de cursos para os alunos, porque as IES não teriam as condições para sustentarem, sozinhas, o ensino superior”, C(DIES1), P: 72

4.4. BLOCO TEMÁTICO C: Os efeitos do processo da regulamentação do Ensino Superior no funcionamento das universidades, Instituições do Ensino Superior (IES) e Investigação Científica (IIC)

Neste último bloco temático desta nossa empreitada, os Reitores ou Diretores das IES debruçaram-se sobre os efeitos do processo da regulamentação do ensino superior no funcionamento das universidades, Instituições do Ensino Superior e Investigação Científica na Guiné-Bissau. Os efeitos apontados pelos entrevistados concernem à estruturação e organização das Universidades, IES (instituições do Ensino Superior) e IIC (Instituições da Investigação Científica); a melhoria do nível de docentes e das próprias instituições concernentes¹⁴.

¹⁴ “O efeito é sempre positivo. Na medida em que regula a forma de organização e funcionamento dessas instituições”, D(R1), p: 50

“... regulamentando alguns aspetos que faltam, por exemplo, o regime jurídico para a atribuição do grau de mestre, seria, de facto, um passo importante para a investigação e, também, para a qualificação do corpo docente”, D(R2), P: 54

“Os efeitos recaem-se, basicamente, na estrutura e organização do sistema, para evitar caos”, D(R4), P: 67

“... tinha de nos levar a fazer toda administração na base digitalizada, com programas e tudo... Isto também aplicaria ao campo académico... há um outro efeito relacionado com o nível de docentes. As instituições tinham de ser obrigadas a investir na formação dos seus docentes. Iriamos ter, pelo menos, ao longo prazo, o grau de docentes a aumentar e o seu nível de investigação a melhorar. Mas temos uma outra questão muito importante e que infelizmente ninguém leva em conta: os materiais didáticos e a organização das instituições, nomeadamente a existência de bibliotecas”, D(DIES1), p: 73

Os entrevistados reconhecem os seus papéis enquanto gestores que respondem interna e externamente a solicitações; coordenadores de atividades pedagógica e científica das instituições que gerem; zeladores pelo cumprimento das normas; impulsionadores de mudanças institucionais; entre outras tarefas¹⁵.

¹⁵ “É um papel de gestor... Temos de dar resposta a solicitações internas e externas. Temos de dar respostas a aspetos de funcionamento da instituição, tanto do ponto de vista administrativo quanto académico; Responder junto da Tutela, e não só, mas também junto de outras instituições, nomeadamente o Ministério da Função Pública e das Finanças. Em suma desdobramo-nos em várias tarefas”, D(R2), P: 54

“... coordenar toda atividade pedagógica e científica, porque sou o Reitor ao mesmo tempo o Presidente do Conselho Científico e Pedagógico. É uma coordenação geral de todo o processo de ensino-aprendizagem e da investigação científica ao nível da instituição”, D(R3), p:58

“... o meu papel ou papel de um diretor na mudança de alguns paradigmas na instituição é, desde logo, na responsabilidade das pessoas..., mas também de docentes e de alunos. Porque, às vezes, as pessoas pensam que os alunos não têm a responsabilidade. Os alunos têm a sua responsabilidade para com a IES -1, ou, pelo menos, para consigo mesmos. Há essa mudança que era sempre possível fazer. Mas também é preciso uma boa gestão. Uma gestão que seja transparente e pensada pelo interesse da própria instituição. O Diretor pode jogar esse papel. Desde logo, apresentando as suas contas ou pelo menos não escondendo as suas contas”, D(DIES1), P: 73

Os Reitores ou Diretores das IES asseguraram que o processo da regulamentação não tem influenciado a sua atividade gestora devido ao incumprimento das legislações, a inadequação dos textos normativos ao contexto do ensino superior guineense e a falta de regulamentos para os quais essas leis remetem¹⁶.

¹⁶ “No nosso caso, não influencia. Nós temos órgãos colegiais, nomeadamente o Conselho Científico, Conselho Pedagógico e Conselho Universitário. São estes órgãos que apreciam e decidem as questões pedagógicas, administrativas e científicas. O Reitor só implementa as decisões emanadas desses órgãos, diferentemente das outras universidades” D(R1), p: 51

“... Não é fazer uma regulamentação que é *copy paste* de uma outra que vem de um outro país, de um contexto totalmente diferente. Ajudaria bastante se houvesse uma regulamentação clara e contextualizada”, D(R2), p: 55

“Bem. Podiam influenciar se efetivamente fossem aplicadas essas leis. Apesar da Lei do Ensino Superior ter sido aplicada parcialmente, infelizmente, a Lei do Estatuto da Carreira Docente Universitária, até hoje, tem sido uma letra morta e, conseqüentemente, nada tem sido mudado no sistema”, D(DIES1), p: 75

Por fim, os Reitores ou Diretores apontaram a ausência das políticas públicas do Estado guineense sobre o Ensino Superior que traga mudanças na sua ação, limitando-se, neste último Governo, a criar um Ministério do Ensino Superior e Investigação Científica, sem autonomia, mandato e estrutura¹⁷.

¹⁷“Não houve, pelo menos, eu não conheço qualquer política pública do Estado no setor do Ensino Superior. Eu participei em tempos, em muitos conselhos diretivos e todos esses conselhos diretivos em que eu participei não houve qualquer aspeto de mudança”, D(DIES1), P:75

“Apenas houve uma criação do Ministério do Ensino Superior e Investigação Científica, mas sem autonomia, sem mandato definido, sem estrutura”, D(R4), p: 67

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao produzirmos as considerações finais desta empreitada académica, não é, de todo, ao nosso ver, estranho a ninguém, de que pesquisar sobre um tema desta natureza, cuja produção científica é, praticamente nula e/ou incipiente, é um desafio que se coloca a todos os interessados e investigadores sobre a regulamentação do Ensino Superior, em geral, e sobre a regulamentação do ensino Superior guineense, em particular, por um lado. Por outro lado, é óbvia a existência de “condicionantes espaciais, temporais, contextuais e intrapsíquicas que influenciam naturalmente o investigador” (Ponte, 2021, p. 124).

Considerando esses condicionantes, a autora ora citada, citando Lima (2007), admite que esse percurso conduz o trabalho a um ponto de chegada que descreve “sempre transitório e aquém da capacidade de inventariação de problemas e de novas interrogações” (Ponte, 2021, p. 124). No caso, as limitações de estudos referentes ao tema, a escassez de regulamentação inerente ao sistema do Ensino Superior e a falta de aplicação dessa escassa regulamentação existente, constituem motivos fortes para, doravante, realizar e publicar estudos sobre a temática.

Considerando que o tema envolve as perspetivas do Reitor ou Diretor das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau, justifica o conhecimento desse instrumento normativo por parte dessas figuras responsáveis pela gestão das universidades e das instituições do Ensino Superior guineenses.

O estudo dá resposta aos objetivos específicos de investigação ou as questões de investigação, procurando identificar a regulamentação do Ensino Superior na Guiné-

Bissau, caracterizar o Ensino Superior da Guiné-Bissau, no período entre 2010 e 2022, analisar as Perspetivas do Reitor ou Diretor das IES sobre o ECDU – GB e averiguar os efeitos do Processo da Regulamentação do Ensino Superior no funcionamento das IES, com o foco na Lei nº7/14, de 17 de dezembro.

A pesquisa reveste de um capital importante devido à sua atualidade. Reforça a pertinência e/ou importância do estudo sobre o fenómeno de proliferação das universidades e as IES na Guiné-Bissau, sem conhecimento e/ou pouco conhecimento sobre as legislações existentes acerca de funcionamento dessas no país.

Os Reitores e os Diretores das IES admitiram que o Ensino Superior começou a funcionar na Guiné-Bissau sem nenhuma regulamentação. Só mais tarde, a partir da publicação da LESIC é que se pode falar em regulamentação sobre o setor, apesar de ter havido alguns Decretos e outros instrumentos normativos que regulamentavam algumas universidades ou IES antes da publicação da Lei nº 3/2011, de 29 de março. A partir da publicação desta lei, sustentaram, é que se pode falar de um verdadeiro processo de regulamentação do ensino Superior na Guiné-Bissau.

A generalidade dos entrevistados mostraram ter conhecimento sobre o ECDU-GB, no entanto, ainda não está a ser aplicado este diploma, quer pelos gestores das Universidades ou IES, quer pela própria Tutela, Ministério responsável pelo Ensino Superior na Guiné-Bissau. Pelo contrário, admitiram que a LESIC, embora de uma forma tímida, está a ser implementada, pese embora sem acompanhamento de Tutela, por falta de recursos humanos preparados para exercerem esse tipo de trabalho.

Os Reitores ou Diretores das IES confirmaram que enquanto interessados e partes ativas no processo do ensino superior, eles não foram envolvidos no processo de elaboração da LESIC, do ECDU-GB e demais instrumentos relativos a regulamentação do setor, o que não permitiu que a legislação fosse mais adequada ao contexto guineense.

Ademais, os Reitores ou Diretores das IES consideram que o Sistema do Ensino Superior guineense caracteriza-se pela sua massificação, pela instabilidade do corpo docente, pela concentração das universidades ou IES em Bissau, por inexperiência ou desconhecimento dos gestores sobre a matéria da administração das universidades ou IES, pela falta de dados estatísticos sobre o número exato das universidades ou IES existentes no país, pela desorganização, pela comercialização e pela politização e/ou partidarização do próprio sistema.

Os entrevistados sustentaram que caso o ECDU-GB venha a ser aplicado, vai permitir mais eficiência, eficácia e dinamismo das universidades ou IES. Igualmente permitirá uma melhoria de níveis dos professores do ensino superior, refletindo positivamente nos estudantes e no país no seu todo. Entretanto, considerando as dificuldades de estudantes, em termos financeiros, por um lado, por outro lado, devido ao fraco nível com o qual saem dos liceus, ao aplicar o ECDU-GB rigorosamente, muitos não conseguiriam pagar as propinas, pois as universidades ou IES, devido à exigência do diploma, serão obrigadas a aumentar as propinas e os estudantes, assim como professores menos preparados serão excluídos do sistema.

Ainda, os entrevistados apontaram como a (re)estruturação e/ou (re)organização de instituições, melhoria de nível de docentes do ensino superior e o aumento do nível de

investigação científica como efeitos do processo da regulamentação do ensino superior, em geral, e da aplicação do ECDU-GB, em particular.

Também, eles apontaram a multiplicidade das suas tarefas, enquanto gestores, desde respostas a solicitações internas, no que diz respeito, nomeadamente à matéria pedagógica e académica, incluindo a própria Tutela. Assim como as externas, concernentes aos Ministérios da Função Pública e das Finanças, assim como a outras instituições.

Finalmente, os entrevistados reconheceram que não tem havido uma política pública sobre o setor do Ensino Superior em que eles estejam envolvidos. Salientando que, apesar de tudo, o Governo criou um Ministério do Ensino Superior e da investigação científica, embora sem nenhuma estrutura funcional.

REFERÊNCIAS

- Afonso, A. J. (2019). *Tendências Regulatórias e Impactos nas Desigualdades Educacionais*. Centro de Estudos Educação e Sociedade-Campinas.Brasil: SciELO - Scientific Electronic Library Online.
- Afonso, N. (2014). *Investigação Naturalista em Educação: um guia prático e crítico*. Vila Nova de Gaia, Portugal: Função Manuel Leão.
- Amado(Coordenação, J. (2017). *Manual de Investigação Qualitativa em Educação*. Universidade de Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Baptista, M. J. (2014). *Como Fazer Investigação, Dissertações e Relatórios Segundo Bolonha*. Lisboa: Pactor.
- Barroso, J. (2005). *Políticas Educativas e Organização Escolar*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Barroso, J. (2006). *A Regulação das Políticas Públicas de Educação: Espaços Dinâmicas e Atores*. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa: Educa/Unidade de I&D de Ciências da Educação.
- Barroso, J. S. (2006). *A Regulação das Políticas Públicas de Educação: Espaços Dinâmicas e Atores*. Faculdade da Psicologia e de Ciências de Educação da Universidade de Lisboa: Educa/Unidade de I&D de Ciências da Educação.

- Carvalho, L. M. (2011). Multirregulação, Comparações Internacionais e Conhecimento Pericial: interpelando o PISACOMO PROVEDOR DE CONHECIMENTOS E POLÍTICAS. Em D. a. DUARTE, *Políticas Públicas e Educação: Regulação e conhecimento* (p. 186). Belo Horizonte: Fino Traço.
- Costa, E. M. (2011). *O 'Programme for International Student Assessment' (PISA)*. Lisboa: Universidade de Lisboa.
- Coutinho, C. P. (2018). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. Lisboa: Almedina.
- Duarte, D. A. (2011). *Políticas Públicas e Educação: Regulação e Conhecimento*. Belo Horizonte/Brasil: Fino Traço.
- João Barroso (coord.), L. M. (2007). *Policy learning mechanisms and morphology of knowledge Field research in Portugal – education sector*. Universidade de Lisboa - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação : Universidade de Lisboa .
- Maroy, C. (2011). Em direção a uma regulação pós-burocrática dos sistemas de ensino na Europa? Em D. A. Duarte, *Políticas Públicas e Educação* (p. 19). Belo Horizonte: Fino Traço.
- Marques, S. P. (2021). *Manual de investigação Qualitativa: Conceção, Análise e Aplicações*. Lisboa: PACTOR.
- NACIONAL, M. D. (2015). *RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO*. BISSAU: mINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
- Oliveira, D. A. (20011). As Políticas públicas em educação e a pesquisa académica. Em D. A. Duarte, *Políticas Públicas e Educação: Regulação e Conhecimento* (pp. 71-89). Belo horizonte/Brasil: Fino Traço.
- Oliveira, Q. S. (jul/dez de 2014). Educação Superior e Desenvolvimento na Guiné-Bissau: Contribuições, Limites e Desafios. *Revista Pedagógica*, pp. 127-152.
- Plano Sectorial da Educação (2017-2025). (6 de setembro de 2018). *Ministério da Educação e do Ensino Superio*. Bissau, Bissau, Guiné-Bissau: Ministério da Educação e do Ensino Superior.

- Ricardo Agum, P. R. (2015). *Revista Agenda Política / Vol.3–n.2 –julho/dezembro – 2015 / ISSN:2318-8499* *Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão /Ricardo Agum, Priscila Riscado e Monique Menezes / 12 -4212* *Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão*. Brazil: Revista Agenda Política.
- Sané, S. (26 de maio de jan/jun de 2018). Os desafios da Educação na Guiné-Bissau. *Revista Temas em Educação*, pp. 55-77.
- Sucuma, A. (2017). A CONJUNTURA DO ESTADO E ENSINO. *Estudos de Sociologia*, pp. 251-303.
- Té, F. A. (2017). *Políticas Educativas na Guiné-Bissau: estudo longitudinal*. Lisboa: ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.
- Unidas, N. (2015). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. *Nações Unidas*. Nova York: Nações Unidas.
- Vilelas, J. (2020). *Investigação: o processo de construção do conhecimento*. Lisboa: Edições Sílabo.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS RELEVANTES

LEIS

Lei nº 3/2011, de 29 de março, relativa ao Ensino Superior e Investigação Científica, estabelece o quadro jurídico do Ensino Superior e da Investigação Científica

Lei nº 4/2011, de 29 de março, relativa a Bases do Sistema do Sistema Educativo, define o Enquadramento Geral do Sistema Educativo da Guiné-Bissau

Lei nº 7/2014, de 17 de dezembro, regulamenta o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau

DECRETO-LEI

Decreto-lei nº 13/2010, de 19 de outubro de 2010, aprova os Estatutos da Escola Superior da Guiné-Bissau

DECRETOS

Decreto nº 34/1990, de 26 de novembro, Cria a Faculdade de Direito de Bissau

Decreto nº 21/2011, de 4 de maio, extingue as Escolas Normal Superior Tchico Té, Normal Amílcar Cabral, Formação 17 de Fevereiro, Nacional de Educação Física e Desporto e Cria a Escola Superior de Educação (ESE)

ANEXOS

ANEXO A

BREVE CARACTERIZAÇÃO DOS REITORES OU DIRETORES DAS IES

Nome: Reitor 1

Idade: 60 anos

Habilitações profissionais: Doutorado em Direito

Habilitações profissionais específicas para a gestão de escolas /ou outras Organizações Educativas (se aplicável): não se aplica

Outras habilitações profissionais que considere relevantes (se aplicável): não se aplica

Experiência na área da educação (se aplicável, informar acerca do número de anos):

Ingressa no Ministério da Educação Nacional como professor desde 1981

Docente Universitário desde 2003

Experiência na gestão das Universidades ou Instituições do ensino Superior (informar acerca do n.º de anos):

Reitor desde 2008

Nome: Reitor 2

Idade: 60 anos

Habilitações Profissionais: Doutorado em Linguística

Habilitações profissionais específicas para a gestão de escolas /ou outras

Organizações Educativas (se aplicável): não se aplica

Outras habilitações profissionais que considere relevantes (se aplicável): não se aplica

Experiência na área da educação (se aplicável, informar acerca do número de anos): não se aplica

Reitor/a 6 anos

Nome: Reitor 3

Idade: 63 anos

Habilitações profissionais: PhD em Ciências Históricas (História)

Habilitações profissionais específicas para a gestão de escolas /ou outras

Organizações Educativas (se aplicável): não se aplica

Outras habilitações profissionais que considere relevantes (se aplicável): não se aplica

Experiência na área da educação (se aplicável, informar acerca do número de anos):

Investigador Sénior no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa

Experiência na gestão das Universidades ou Instituições do ensino Superior (informar acerca do n.º de anos):

Reitor 7 anos

Nome: Reitor 4

Idade: 55 anos

Habilitações Académicas: Doutoramento em Antropologia Jurídica

Habilitações profissionais específicas para a gestão de escolas /ou outras

Organizações Educativas (se aplicável): não se aplica

Outras habilitações profissionais que considere relevantes (se aplicável): não se aplica

Experiência na área da educação (se aplicável, informar acerca do número de anos):

36 anos

Experiência na gestão das Universidades ou Instituições do ensino Superior (informar acerca do n.º de anos):

Reitor (2 anos)

Diretor de IES (4 anos)

Nome: Diretor da IES 1

Habilitações profissionais: Mestre em Direito

Habilitações profissionais específicas para a gestão de escolas /ou outras

Organizações Educativas (se aplicável): não aplicável

Outras habilitações profissionais que considere relevantes (se aplicável): não aplicável

Experiência na área da educação (se aplicável, informar acerca do número de anos):

19 anos

Experiência na gestão das Universidades ou Instituições do ensino Superior (informar acerca do n.º de anos): 9 anos

ANEXO B

QUADRO RESUMO: BREVE CARACTERIZAÇÃO DOS REITORES OU DIRETORES DAS IES

NOME	IDADE	SEXO	HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS	DESEMPENHO DE FUNÇÕES COMO REITOR/DIRETOR IES
R1	60	M	Doutoramento em Direito	19 anos
R2	60	F	Doutoramento em Linguística	6 anos
R3	63	M	Doutoramento em História	7 anos
R4	55	M	Doutoramento em Antropologia Jurídica	4 anos (DIES); 2 (Reitor)
DIES 1	44	M	Mestre em Direito	9 anos

ANEXO C

PROTOCOLO DE ENTREVISTA COM REITORES OU DIRETORES DAS IES

ENTREVISTA - A

Estrutura - Semiestruturada

Função - Diagnóstico-caracterização

Tema - Perceções do Reitor ou Diretor das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau

Entrevistador: António João Bico Ufaro da Costa

Âmbito: Mestrado em Educação – Especialização em Administração Educacional

Entrevistado: Reitor da Universidade - 1

Local e Data: Gabinete do Reitor, em 11 de julho de 2022

Duração: 01:03:03

Objetivo Geral: Compreender as perspectivas dos Reitores ou Diretores das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau

BLOCO TEMÁTICO A: A regulamentação do Ensino Superior na Guiné-Bissau, em geral

E - O que pensa, Senhor Reitor, sobre os principais diplomas legais sobre o Ensino Superior na Guiné-Bissau?

R1 - Com a exceção da FDB, que começou a funcionar nos princípios dos anos 90, as universidades começaram a funcionar na Guiné-Bissau a partir de 2003. A UCB – Universidade Colinas de Boé, privada, é que inaugurou a fase do ensino universitário na Guiné-Bissau, após a sua abertura ao público a 24 de setembro de 2003. Alguns meses depois, no mesmo ano letivo 2003/2004, foi criada a Universidade Amílcar Cabral (UAC), através de uma parceria entre o Governo guineense e o Grupo Lusófono de Portugal. Em novembro de 2008 a UAC foi suspensa por razões ponderosas. Mais tarde, na sequência dessa parceria entre o Governo guineense e o Grupo Lusófono, foi criada a ULG - Universidade Lusófona da Guiné, igualmente privada, por Decreto-Lei nº 1/2008, de 14 de novembro. De recordar que nos finais dos anos 90 o Grupo Lusófono já tinha estabelecido algumas diligências, junto do Governo guineense, para criar uma universidade. Essas diligências foram interrompidas pela Guerra de 7 de junho de 1998. Findo o conflito, essas diligências foram retomadas.

Atualmente, funcionam muitas universidades privadas no país, para além das acima mencionadas, nomeadamente a UniPeaget - Universidade Jean Piaget, a UCBB - Universidade Católica da Guiné-Bissau e várias IES - instituições do Ensino Superior. Essas universidades funcionam exclusivamente de propinas. Infelizmente, não recebem a subvenção do Governo, apesar de elas terem tido a desempenhar o papel que a universidade e as IES públicas têm desempenhado. Dai que o Estado deve ajudá-las para minimizar as dificuldades que enfrentam. Todas essas universidades ainda estão numa fase embrionária do seu funcionamento, carecendo de quase tudo, nomeadamente de materiais laboratoriais, livros, entre outros. Apesar dessas dificuldades, elas têm estado, de forma gradual e progressiva, a desempenhar o seu papel. Graças aos seus incansáveis trabalhos, estão a formar quadros que têm destacado em diferentes áreas do saber. Como seria o país desde 2000 até aqui, se essas universidades não existissem? Como se sabe, as bolsas de estudo que o Estado beneficiava dos países amigos têm estado a reduzir drasticamente, em comparação com os anos 70 e 80. Nessa época, saíam, anualmente, entre 400 e 500 estudantes que concluíam o ensino liceal para irem formar-se nos países amigos. Devido a transformações ao nível mundial, isso refletiu-se na atribuição de bolsas de estudo. Para colmatar a ausência ou a redução significativa dessas bolsas, foram criadas essas universidades. Por exemplo, na nossa universidade temos 12 cursos, com aproximadamente de 4 mil estudantes, embora com uma ligeira redução desse número de estudantes nos últimos anos.

E - Na sua opinião, quais são os principais motivos que considera suscetíveis de justificar, do ponto de vista das autoridades públicas, a regulamentação sobre o Ensino Superior na Guiné-Bissau?

R1 - Como se sabe, estamos num país que está a ser gerido por um Estado. Quando é assim, tem de existir leis e normas. Porque as leis são impostas para disciplinar a conduta de pessoas, com vista a evitar a existência de caos. Imagine, se o Estado não regulasse o sistema do ensino superior, cada um de nós fazia o que lhe apetecesse. Então, como é que seria a sociedade se cada um de nós fizesse o que lhe conviesse? Seria um caos. O Estado produz as leis e aprova-as para regular a conduta de pessoas, para evitar caos e desordens, para que todo o mundo saiba o que deve fazer. Caso contrário, se alguém infringir a lei vai ser punido conforme a infração cometida. No entanto, antes da lei do Ensino Superior, havia alguns atos normativos que permitiam o funcionamento das instituições do ensino superior. No caso da nossa instituição, por exemplo, houve um Decreto-Lei que regulava o seu funcionamento, assim como os estatutos da própria universidade. A lei do ensino superior veio a regular, em termos gerais, o funcionamento das universidades e as IES. Ao nosso ver, o Governo deve aprovar as normas que regulamentem o curso de Mestrado.

O Estatuto da Carreira Docente Universitária ainda não está a ser implementado, porque a sua implementação requer uma sustentabilidade financeira, principalmente ao nível das universidades e as IES privadas. Como essas instituições vivem exclusivamente das propinas, sem a subvenção estatal, penso que o Estatuto da Carreira Docente Universitária devia ser uma coisa bem pensada. Por isso devia-se permitir que as IES privadas elaborassem o seu próprio Estatuto da Carreira Docente Privada, de acordo com a sua realidade. Na medida em que a Universidade e as IES públicas são financiadas pelo OGE – Orçamento Geral de Estado. Se se não tiver em consideração a esse aspeto, as universidades e as IES privadas vão desaparecer. Neste momento, na nossa universidade, não temos professores com o vínculo permanente, mas com o vínculo temporário. Eles trabalham ao abrigo de contrato de prestação de serviço. De referir que aquando da regulamentação do ECDU -GB, o Estado não ouviu as universidades e IES privadas.

BLOCO TEMÁTICO B: Caracterização do Ensino Superior da Guiné-Bissau, no período entre 2010 e 2022

E - Na sua opinião, quais são as principais características do sistema do ensino superior da Guiné-Bissau entre 2010 e 2022?

R1: Depende da particularidade de cada instituição, a forma de organização. Na/s universidade/s ou IES públicas quem nomeia o Reitor é o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro do Ensino Superior e Investigação Científica. Em relação ao Administrador, ele é nomeado pelo ministro sob proposta do Reitor. Enquanto nas universidades privadas o Reitor é nomeado pelo Conselho de Administração da instituição que cria a instituição. O Reitor, geralmente, nas universidades privadas, responde pelas questões científico-pedagógicas e o administrador responde pelas questões administrativo-financeiras. Assim sendo, quase há um dualismo. O Reitor é o primeiro homem entre os iguais, mas não tem competências para exonerar o administrador. Enquanto na universidade pública, o Reitor pode propor a exoneração do administrador, porque ele é que propõe a sua nomeação.

Bloco Temático C: As perspetivas do Reitor ou Diretor sobre a Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica (Lei nº 3/2011, de 29 de março) e o Estatuto da Carreira Docente universitária (Lei nº 7/2014, de 17 de dezembro)

E - Na sua opinião, caso seja aplicado o Estatuto da Carreira Docente Universitária, que mudanças espera ao nível da gestão e administração das IES?

R1 - Caso seja aplicado, o Estatuto da Carreira Docente Universitária vai garantir mais eficiência, eficácia e dinamismo no funcionamento das universidades e IES. Porque quando há professores nessas instituições com um vínculo permanente e estável, a priori, eles passam a saber que devem preparar melhor as suas aulas, ocupando, para além da docência, da investigação e extensão. Portanto, com a sua aplicação, vai haver mais dinamismo e qualidade ao nível do ensino superior.

BLOCO TEMÁTICO D: Os efeitos do processo da regulamentação do Ensino Superior no funcionamento das Instituições do Ensino Superior e da Investigação Científica

E - Do seu ponto de vista, que efeitos o processo de regulamentação do ensino superior pode proporcionar ao funcionamento das universidades e IES?

R1 - O efeito é sempre positivo. Na medida em que regula a forma de organização e funcionamento dessas instituições. À partida, os Reitores ou Diretores das IES não podem fazer o que pretendem, á margem da lei, embora, por regra, tenham uma autonomia científica. Eles têm de saber que estão num país em que devem obedecer às regras estabelecidas. A regulamentação vai evitar desordens e caos no sistema do ensino superior. A lei do ensino superior veio a pôr ordem numa área muito sensível, que é a formação. Na vida nada é perfeito, essa lei pode ser melhorada com a contribuição de todas as pessoas interessadas. A regulamentação dessa área sempre é bem-vinda.

E - Qual o papel/conceção que reconhece no desempenho das suas funções diárias? Porquê?

R1 - A universidade não é uma ilha isolada do continente. Qualquer universidade é o reflexo do país onde está inserida. Essas universidades estão inseridas na Guiné-Bissau e refletem nos homens que temos e na sua mentalidade. Muitas vezes, a falta da noção de hierarquia, do respeito pelo Estado e tudo o que passa na sociedade é transportado para as universidades.

E - Na sua opinião, como é que o processo da regulamentação do ensino superior influencia a liderança nas universidades e nas IES? Poderia exemplificar?

R1 - No nosso caso, não influencia. Nós temos órgãos colegiais, nomeadamente o Conselho Científico, Conselho Pedagógico e Conselho Universitário. São estes órgãos que apreciam e decidem as questões pedagógicas, administrativas e científicas. O Reitor só implementa as decisões emanadas desses órgãos, diferentemente das outras universidades.

E – Muito obrigado!

Fim da entrevista

ENTREVISTA – B

Estrutura – Semiestruturada

Função - Diagnóstico-caracterização

Tema - Perceções do Reitor ou Diretor das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau

Entrevistador: António João Bico Ufaro da Costa

Âmbito: Mestrado em Educação – Especialização em Administração Educacional
Entrevistado: Reitor da Universidade – 2

Local e Data: Gabinete do Reitor, em 11 de julho de 2022

Duração: 00:55:12

Objetivo Geral: Compreender as perspetivas dos Reitores ou Diretores das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau

BLOCO TEMÁTICO A: A regulamentação do Ensino Superior na Guiné-Bissau, em geral

E - O que pensa, Magnífico(a) Reitor(a), sobre os principais diplomas legais sobre o Ensino Superior na Guiné-Bissau?

R2 - Boa tarde! Em primeiro lugar, obrigado/a pela confiança e antecipadamente sucessos no trabalho e nos estudos. Eu não sei se posso falar em diplomas (no plural). De facto, temos a Lei nº 3/2011, que é a lei geral do ensino superior e investigação científica, que regulamenta o funcionamento das Instituições do ensino superior públicas e privadas, em geral. Há aspetos dessa lei que carecem de regulamentação, ou seja, faltam diplomas específicos. A falta de regulamentação pode ter a ver com as sucessivas mudanças na tutela embora uma coisa não devesse impedir a outra, porque vindo uma outra equipa, esta podia dar continuidade à reflexão, mas infelizmente no nosso caso tal não se verifica. A título de exemplo, falta-nos um regime jurídico para a atribuição do grau de mestre. A lei prevê que possamos realizar estudos conducentes ao grau de mestre, mas mediante o regulamento próprio. Essa exigência está prevista na lei de 2011, estamos em 2022 e esse regulamento ainda não foi elaborado. Neste momento a lei só nos permite oferecer cursos de primeiro ciclo (Licenciatura); só podemos atribuir o grau de licenciado, mais do que isso não podemos fazer. Não podemos ministrar os cursos de 2º e 3º ciclos, Mestrado e Doutoramento, respetivamente, a não ser através de parcerias com universidades estrangeiras. Há outros aspetos que são mais administrativos que têm a ver com as condições exigidas para abertura de uma instituição universitária ou uma IES e aspetos que têm de ser respeitados para atribuição de Alvará de funcionamento.

E - Na sua opinião, quais são os principais motivos que considera suscetíveis de justificar, do ponto de vista das autoridades públicas, a regulamentação sobre o Ensino Superior na Guiné-Bissau?

R2 - É importante. O Estado tem regras e tem órgãos que tutelam as Instituições. Faz todo o sentido que o ministério que tutela o setor do ensino regulamente o funcionamento das instituições sob sua tutela. Toda a sociedade tem de se reger por aspetos de funcionamento claros e específicos. Nesse sentido, eu acho que as autoridades públicas têm o dever de regulamentar, mas também de apoiar. Nós somos uma instituição privada, e oferecemos formação aos guineenses, mas não temos apoio nenhum das instituições que nos tutelam. Temos é de cumprir com o pagamento disto e daquilo. Por exemplo, no caso da pandemia de covid-19 não tivemos, enquanto universidade privada, apoio nenhum. As universidades ou IES públicas também não tiveram, é verdade. Mas não devia ser assim, porque as instituições que tutelam também, devem ser, em situações de crise, as instituições que apoiam. É importante que as autoridades públicas regulamentem. Não há nenhum país que funcione sem regulamentação. Também é necessário que esses diplomas sejam revistos com uma certa periodicidade, porque a sociedade é dinâmica. Se calhar, há uns anos quando surgiram esses diplomas a questão de internacionalização das universidades não era de atualidade. Quando não há regulamentação ficamos entregues à simpatia ou antipatia da pessoa que está à testa da instituição ou do responsável por um determinado serviço ou departamento.

BLOCO TEMÁTICO B: Caracterização do Ensino Superior da Guiné-Bissau, no período entre 2010 e 2022

E - Na sua opinião, quais são as principais características do sistema do ensino superior da Guiné-Bissau entre 2010 e 2022?

R2 - Eu acho que ele não mudou grandemente. Houve, se calhar, uma multiplicação de universidades ou IES. As fragilidades de 2010 continuam a ser as mesmas em 2022: corpo docente instável, estruturas de apoio ao estudante inexistentes, centralização das universidades ou IES no Sector Autónomo de Bissau, e a inexperiência ou o desconhecimento na área de gestão de instituições por parte de gestores, inclusive por parte da Tutela. Nós todos continuamos ao sabor do tempo e de quem estiver no poder.

E - Depois da formalização do Sistema Educativo Guineense, em geral, e do Ensino Superior, em particular, através da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 4/2011, de 29 de março), existem algumas mudanças em relação à administração e gestão das universidades ou IES na Guiné-Bissau? Caso existam, poderia dar alguns exemplos?

R2 - Eu acho que não houve assim tantas mudanças. Estou a falar do Ensino Superior público. A gestão da única universidade pública e das IES públicas continua completamente dependente da política (está politizada). Os gestores são mudados consoante muda o Governo. Muitas das vezes, o mandato dos gestores dessas instituições públicas não tem um período estabelecido nos Estatutos. São nomeados em Conselho de Ministros e destituídos em Conselho de Ministros. Não há, por exemplo, como é o nosso caso, uma baliza de quatro anos por mandato. No ensino superior público as nomeações não têm uma baliza, um período fixado para o mandato, o que pode deixar muito fragilizada a pessoa que está lá. A própria lei não determina em que condições a pessoa pode ser nomeada. Ou seja, o perfil do gestor não consta ou pelo menos não constava, ou não é claro na lei, por um lado; por outro lado, a duração do mandato não é clara, nem em que condições é que a pessoa pode ser exonerada. Isso é uma fragilidade que continua na

universidade pública e nas IES públicas, desde o início até agora. Nas universidades ou IES privadas é diferente. Por exemplo, na nossa instituição, o mandato é de 4 anos.

BLOCO TEMÁTICO C: As Perspetivas do Reitor ou Diretor das IES sobre a Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica (Lei nº 3/2011, de 29 de março) e o Estatuto da Carreira Docente universitária (Lei nº 7/2014, de 17 de dezembro)

E - Do seu ponto de vista, quais as principais mudanças que ocorreram na gestão e administração das universidades ou IES com a implementação da Lei do Ensino Superior (Lei nº 3/2011, de 29 de março)? Quais as vantagens ou desvantagens?

R2 - Ao nível da gestão, a lei prevê que haja um Reitor, um vice-reitor e um administrador. Mas lá está, na universidade e IES Públicas a responsabilidade da escolha ou nomeação recai sobre o ministro da tutela. Os estatutos dessas instituições deveriam ter sido revistos e atualizados. A única universidade pública, UAC, não tem estatutos aprovados. O que é muita pena!

A vantagem desses diplomas é que apontam para regras de funcionamento que devem ser respeitadas por todos. Mas, de facto, o que estamos a ver, ao nível das instituições públicas, é que o respeito por alguns princípios não é observado. Mas, também, não estando os critérios claramente definidos, o terreno fica aberto a várias interpretações. A desvantagem é a aplicação, por exemplo, do critério de confiança ou de pertença política na escolha dos gestores públicos.

E - No que concerne à Lei n.º 3/2011, de 29 de março, atendendo à sua aplicação a todas as instituições do ensino superior, a partir de 2011, o que tem a referir?

R2 - Eu acho que o que falta nessa lei são os regulamentos. É necessário regulamentar claramente alguns aspetos. Dei aqui o exemplo de Mestrado. Mas poderá haver outros exemplos. A lei não diz durante quantos anos as Licenciaturas podem funcionar. Em princípio, não é a lei geral que deve dizer isso, mas sim, um dispositivo que regule as condições em que se abre e/ou fecha um determinado curso de licenciatura. O quê que faz com que tenha de fechar. A título de exemplo, deu-se a entrada em 2019 a um pedido de homologação de alguns cursos de licenciatura; foi emitida uma certidão de autorização para um período de quatro anos. No entanto, para os cursos que funcionavam desde 2013, não houve limitação temporal. As universidades ou IES desconhecem o diploma, despacho, ou outro documento emitido pela Tutela, que altere o que estava anteriormente em vigor e que determine a autorização por um período de quatro anos. O que deve determinar o fecho de um curso de licenciatura? Deve fechar se não reunir, por exemplo, o número suficiente de estudantes durante um determinado número de edições. Esta parte não está clara e é preciso que fique clara. Porque abrir uma Licenciatura custa, paga-se. Pelo menos, as universidades ou IES privadas pagam, as públicas não sei. Imagine, num contexto em que as instituições privadas não têm nenhum apoio do Estado, terem de pagar de quatro em quatro anos para obter a renovação de autorização para cada um dos cursos de licenciatura cujas vagas têm sido preenchidas e que estejam a cumprir com as restantes regras estabelecidas! E se a instituição não tiver dinheiro para pagar? Porque acontece, as instituições funcionam com o orçamento das famílias dos estudantes inscritos. São aspetos que devem ser revistos.

E - Na sua opinião, caso seja aplicado o Estatuto da Carreira Docente Universitária, que mudanças espera ao nível da gestão e administração das universidades ou IES?

R2 - Não sei se afetará diretamente a gestão das universidades ou IES, mas de certeza o perfil do corpo docente. Isso implicaria que nós pudéssemos exigir aos nossos docentes que publicassem. Mas vão publicar onde? Isso implicaria que, por exemplo, o docente que estivesse na categoria de Assistente estagiário, para passar a Assistente, tivesse de fazer o mestrado; para a categoria de Prof. auxiliar, tivesse de fazer o Doutoramento. Uma vez que não há regulamentos para o Mestrado, nem para o Doutoramento; onde é que esse docente vai realizar esses estudos para progredir na carreira? Há coisas que estão feitas, mas precisam de ser olhadas com os olhos de um país onde as universidades ou IES ainda são emergentes e frágeis, e não fazer o copy paste de outras realidades. Aqui não temos estruturas que possam acompanhar o Estatuto da Carreira Docente Universitária. Eu vou dizer ao professor que estás na Instituição há cinco anos: - não conseguiste fazer o mestrado, então tens de deixar de dar aulas? Se as universidades ou IES nacionais não podem ministrar cursos de mestrado? Porque são frágeis?! Sim são frágeis, mas têm parceiros que podiam estar a responder, acompanhá-las nesse processo. Numa edição de um Curso de mestrado realizado no país, no quadro de um programa com uma instituição parceira, pode-se formar mais de vinte mestres, enquanto por via de bolsas para estudos a realizar no estrangeiro, a disponibilidade é claramente inferior. Como é que se vai implementar a Carreira Docente Universitária se não se assegurar os aspetos importantes da progressão? Se calhar é melhor voltar a olhar para as implicações do Estatuto da Carreira Docente Universitária e procurar regulamentar aspetos que poderão trazer problemas aquando da sua efetiva implementação.

BLOCO TEMÁTICO D: Os efeitos do processo da regulamentação do Ensino Superior no funcionamento das Instituições do Ensino Superior e da Investigação Científica

E - Do seu ponto de vista, que efeitos o processo de regulamentação do ensino superior pode proporcionar ao funcionamento das universidades, IES e Instituições de Investigação Científica (IIC)?

R2 - Voltamos ao ponto de partida. É que, regulamentando alguns aspetos que faltam, por exemplo, o regime jurídico para a atribuição do grau de mestre, seria, de facto, um passo importante para a investigação e, também, para a qualificação do corpo docente. Porque não se trata somente de atribuir o grau de mestre a pessoas que querem seguir a carreira de investigação. É importante para os investigadores, assim como para quem queira seguir a carreira docente. Vale para os dois, para a investigação científica e para a carreira docente universitária; em regra geral, o investigar é também docente. Neste caso, o processo de regulamentação seria muito importante. Já há lei, agora temos de regulamentar os aspetos da lei que continuam pendentes.

E - Qual o papel/conceção que reconhece no desempenho das suas funções diárias? Porquê?

R2 - É um papel de gestor que é extremamente importante. Temos de dar resposta a solicitações internas e externas. Temos de dar respostas a aspetos de funcionamento da instituição, tanto do ponto de vista administrativo quanto académico; Responder junto da

Tutela, e não só, mas também junto de outras instituições, nomeadamente o Ministério da Função Pública e das Finanças. Em suma desdobramo-nos em várias tarefas.

E - Na sua opinião, como é que o processo da regulamentação do ensino superior influencia a liderança nas universidades ou IES? Poderia exemplificar?

R2 - A regulamentação pode influenciar, dependendo da sua clareza, justeza e da contextualização. Não é fazer uma regulamentação que é copy paste de uma outra que vem de um outro país, de um contexto totalmente diferente. Ajudaria bastante se houvesse uma regulamentação clara e contextualizada. Muitas vezes, nós enquanto gestores, para tomarmos alguma decisão temos de ler e reler a lei para tentar perceber e enquadrar a nossa decisão, sem ter, porém, a certeza se a nossa decisão ou solicitação será, quando e como é acolhida pela Tutela. Não haverá progressos a curto prazo, se não houver estabilidade institucional, que passa pela despolitização do sistema.

E- Muito-obrigado!

Fim da entrevista

ENTREVISTA – C

Estrutura – Semiestruturada

Função - Diagnóstico-caracterização

Tema - Perceções do Reitor ou Diretor das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau

Entrevistador: António João Bico Ufaro da Costa

Âmbito: Mestrado em Educação – Especialização em Administração Educacional
Entrevistado: Reitor da Universidade – 3

Local e Data: Gabinete do Reitor, em 18 de julho de 2022

Duração: 00:55:37

Objetivo Geral: Compreender as perspetivas dos Reitores ou Diretores das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau

BLOCO TEMÁTICO A: A regulamentação do Ensino Superior na Guiné-Bissau, em geral

E - O que pensa sobre os principais diplomas legais sobre o Ensino Superior na Guiné-Bissau?

R3 - Acho que tenho conhecimento dos diplomas sobre o ensino superior, aprovados entre 2010 e 2012, porque estive presente como deputado à Assembleia Nacional Popular (ANP). Estive na parte ativa na discussão sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), a Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica, a Lei de Bases do Sistema Educativo e o Estatuto da Carreira Docente Universitária. São

documentos extremamente importantes que regulam o funcionamento do sistema do ensino superior no país.

Como se sabe, o ensino superior na Guiné-Bissau, no caso concreto, a nossa instituição, funcionou no país antes da existência desses documentos normativos. O Estatuto da Carreira Docente Universitária foi aprovado em 2012. Entretanto, tanto as universidades assim como as IES funcionavam no país sem nenhuma regulamentação. Com a existência desses diplomas, particularmente a Lei do Ensino Superior, essas instituições passaram a orientar-se na base desses documentos, embora parcialmente.

Convém salientar que até à data presente, a lei do Ensino Superior é muito mal conhecida por diversas universidades ou IES que surgiram depois. Isto é, não está apropriada por várias instituições, porque não se cumpre aquilo que consta deste documento normativo. Também, isso advém da falta da inspeção por parte do Ministério da Educação, que talvez até hoje não tenha ainda o número exato da existência das universidades ou IES que estão a proliferar no país. No geral, são documentos que contem as normas importantes que, se forem cumpridas estas normas, talvez estejamos num bom caminho, conducente à obtenção de uma formação de qualidade no seio do ensino superior.

E - Na sua opinião, quais são os principais motivos que considera suscetíveis de justificar, do ponto de vista das autoridades públicas, a regulamentação sobre o Ensino Superior na Guiné-Bissau?

R3 - O Ministro da Educação Nacional, na altura, Eng. António Artur Silva, grande impulsionador desses diplomas, a quem atribuímos o mérito, enquanto governante que levou esses documentos para a aprovação na ANP, viu que estavam a funcionar no país algumas universidades ou IES sem nenhuma regulamentação. Então, chegou-se à conclusão sobre a necessidade de ter um documento que balizasse o funcionamento do sistema do ensino superior. consequentemente, os deputados introduziram esses documentos na agenda de trabalhos da ANP, discutiram e aprovaram-nos.

Destacar-nos-emos a Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica, porque havia instituições que funcionavam com cursos não autorizados, por um lado. Por outro lado, existiam algumas universidades ou IES com laboratórios que nem tinham condições propícias para serem laboratórios. Também, havia algumas instituições vocacionadas para a pesquisa sem regulamentos. Dai a necessidade desta lei regulamentar o ensino superior, nomeadamente no que diz respeito ao funcionamento de cursos, à contratação dos docentes, aos níveis de docentes, ao sistema de avaliação, aos métodos de avaliação, entre outros aspetos. Tudo isso era necessário. Dou um exemplo prático:

No ECDU-GB há um artigo em que se diz «São habilitados a lecionar nas universidades os docentes com o grau de licenciado, mestrado e doutorado...». Mas havia instituições em que os docentes com o grau de bacharel a lecionar nas universidades. Mesmo na nossa universidade havia essa situação. Mas com a lei do ensino superior em vigor, nós temos tido a cautela de não admitir professores com o grau de bacharel. Embora ainda tenhamos (para ver ainda de que a lei não está a ser cumprida com totalidade) alguns professores com o grau de bacharel a dar aulas, o que a lei não permite. Em suma, por um lado, ainda que de uma forma menos eficaz, esta lei está a ser cumprida. Por outro

lado, ela não está a ser verificada por várias instituições. Por isso eu disse que ainda não se apropriou definitivamente dessa lei para o seu cumprimento rigoroso.

BLOCO TEMÁTICO B: Caracterização do Ensino Superior da Guiné-Bissau, no período entre 2010 e 2022

E - Na sua opinião, quais são as principais características do sistema do ensino superior da Guiné-Bissau entre 2010 e 2022?

R3 - Não vou falar de todas as universidades ou IES. Neste momento, acho que, mesmo o MEN, não está em condições de dizer o número exato das IES que existem no país. Julgo que ainda não se fez esse trabalho. Se o fizerem ao nível do MEN, acredito que não tenham dados confiáveis. A falta desses dados estatísticos deve-se à falta de inspeção. O que posso dizer, pelas constatações feitas pelas nossas universidades, no âmbito de um espaço de concertação entre as nossas instituições, admito que estamos a funcionar bem, com um certo rigor, formando quadros na medida do possível.

E - Depois da formalização do sistema educativo guineense, em geral, e do ensino superior, em particular, através da lei de bases do sistema educativo (lei nº 4/2011, de 29 de março), existem algumas mudanças em relação a administração e gestão das universidades? Caso existam, poderia dar alguns exemplos?

R3 - Sim, há mudanças, como já disse. Dantes os professores com o grau de bacharel eram admitidos para a docência. Mas neste momento estamos a esforçar para cumprir a lei. Também, estamos a fazer avaliação periódica dos docentes. Já temos um documento que nos permite a orientar a nossa ação.

BLOCO TEMÁTICO C: As perspetivas do Reitor ou Diretor das IES sobre a Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica (Lei nº 3/2011, de 29 de março) e o Estatuto da Carreira Docente universitária (Lei nº 7/2014, de 17 de dezembro)

E - Do seu ponto de vista, quais as principais mudanças que ocorreram na gestão e administração universitária com a implementação da Lei do Ensino Superior (Lei nº 3/2011, de 29 de março)? Quais as vantagens ou desvantagens?

R3 - São documentos importantes que balizam o funcionamento e a organização das universidades ou IES. Apesar de um ou outro aspeto poder não estar de acordo com a realidade do país. A vantagem é que a Lei do Ensino Superior baliza o funcionamento das instituições do ensino superior. Antes deste documento normativo, havia uma desordem no seio das universidades, IES e as instituições vocacionadas à investigação científica. No computo geral, tem mais vantagens do que as desvantagens. Ao contrário, seria admitir o funcionamento dessas instituições como dantes, à maneira.

E - No que concerne à Lei n.º 3/2011, de 29 de março, atendendo à sua aplicação a todas as instituições do ensino superior, a partir de 2011, o que tem a referir?

R3 - A primeira mudança seria em relação ao recrutamento dos docentes. Em seguida, a criação e extinção de cursos seria por uma prévia autorização do MEN. Também as instalações seriam repensadas. Muitas universidades ou IES funcionam com instalações precárias. Com o funcionamento da inspeção, os cursos que têm excesso de estudantes seriam melhorados.

BLOCO TEMÁTICO D: Os efeitos do processo da regulamentação do Ensino Superior no funcionamento das Instituições do Ensino Superior e da Investigação Científica

E - Do seu ponto de vista, que efeitos o processo de regulamentação do ensino superior pode proporcionar ao funcionamento das universidades, IES e Instituições de Investigação Científicas (IIC)?

R3 - Para que haja o maior efeito é necessário o MEN fazer funcionar a inspeção. A inspeção deve ver como o sistema todo funciona e dar orientação no sentido de cumprimento da regulamentação. Apesar de haver autonomia das universidades ou IES ao nível pedagógico, científico, financeiro e patrimonial, sobretudo as privadas, a inspeção deve seguir a existência e o funcionamento das universidades ou IES, vendo a segurança das instalações, os moldes de contratação dos docentes, a estruturação dos docentes, o grau académico dos docentes, entre outros aspetos.

E - Qual o papel/conceção que reconhece no desempenho das suas funções diárias? Porquê?

REITOR 3: Coordenar toda atividade pedagógica e científica, porque sou o Reitor ao mesmo tempo o Presidente do Conselho Científico e Pedagógico. É uma coordenação geral de todo o processo de ensino-aprendizagem e da investigação científica ao nível da instituição.

E - Quais as principais mudanças que ocorreram nas políticas públicas educativas que fizeram mudar a sua ação?

R3 - Em relação ao ensino superior e a Investigação científica, as grandes mudanças que ocorreram é a criação de um Ministério do Ensino Superior e Investigação Científica. Também, a outra mudança é a tentativa do MEN estabelecer contactos com as universidades e as IES no sentido de orientarem os seus trabalhos de acordo com os diplomas aprovados sobre o setor. Embora esses documentos não fossem apropriados na sua totalidade pelas instituições, é a tarefa do Governo fazer as instituições cumprir as normas aprovadas, mesmo que de uma forma paulatina. Igualmente, é a tarefa dessas instituições, internamente, orientarem-se através dos diplomas aprovados, na sua tarefa de docência e investigação científica. A nossa universidade está a fazer esforços nesse sentido.

E- Muito obrigado!

Fim da entrevista

ENTREVISTA – D

Estrutura – Semiestruturada

Função - Diagnóstico-caracterização

Tema - Perspetivas do Reitor ou Diretor das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau

Entrevistador: António João Bico Ufaro da Costa

Âmbito: Mestrado em Educação – Especialização em Administração Educacional
Entrevistado: Reitor da Universidade – 4

Local e Data: Gabinete do Reitor, em 25 de julho de 2022

Duração: 01:07:15

Objetivo Geral: Compreender as perspetivas dos Reitores ou Diretores das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau

BLOCO TEMÁTICO A: A regulamentação do Ensino Superior na Guiné-Bissau, em geral

E - Senhor Professor Doutor, o que pensa sobre os principais diplomas legais sobre o Ensino Superior na Guiné-Bissau?

R4 - Muito obrigado! Como você bem sabe, não se pode falar de diplomas e regulamentação, sem contextualizar as circunstâncias em que apareceu o processo da criação de instituições do ensino superior no país.

Em primeiro lugar, convém destacar que tivemos diferentes tipos de sistemas de ensino que vigoraram neste território, a começar pelo sistema colonial. Este sistema visava formar as pessoas que auxiliavam a máquina administrativa colonial. Principalmente, os elementos que estabeleciam o relacionamento entre a administração colonial e a população autóctone. Nesse relacionamento precisava-se de pessoas que pudessem transmitir as estratégias do regime que outrora vigorava. Esse sistema parece que não tinha como objetivo o Ensino Superior.

Em segundo lugar, com o início da Luta de Libertação Nacional, com o espírito revolucionário, viu-se que não se podia limitar as pessoas em termos de conhecimento. Nessa lógica, entendeu-se que não se podia ter pessoas apenas com o conhecimento básico de Matemática, Geometria, Aritmética, Língua Portuguesa, Geografia, História e tudo, sem a possibilidade de se superarem. Mas sim, tinha de haver pessoas que pudessem conceber, planificar e projetar. Para o efeito, pensou-se na formação superior. Entretanto, não havia instituições do ensino superior, nem havia condições para o efeito. Como alternativa, estruturou-se umas escolas nas zonas libertadas do país. Concluídas as formações nessas zonas libertadas, essas pessoas iam formar-se no estrangeiro. Podemos

dizer que não houve a possibilidade de criação de um sistema do ensino superior no território nacional nessa época.

Por fim, com o surgimento de um Novo Estado, o Estado pós-Colonial, embora sem uma transição da administração (foi uma acoplação: saiu um estado e entrou outro no seu lugar), este veio instalar-se com filosofia e modelo diferente daquele. Isto é, o Estado pós-colonial pensou na formação superior. No entanto, não havendo possibilidades nem condições para implementar o ensino superior no país, a alternativa era mandar as pessoas para o estrangeiro.

Nessa altura, surgiu um dos parceiros que entendeu de que, em vez de estar a receber quantidade de pessoas lá fora, que custava muito, era possível formar pessoas localmente, através de parcerias institucionais, no domínio do ensino superior. Nesse quadro, Cuba viu que uma das necessidades prioritárias do seu país era a formação do pessoal ligado à saúde, os médicos. Como não havia a legislação sobre o Ensino Superior, foi celebrada uma parceria entre a Guiné-Bissau e Cuba para suportar o curso de Licenciatura em Medicina, antes do aparecimento de legislações sobre o Ensino Superior no país. Este curso foi anexado à Universidade de Havana. Quer dizer, em termos legais e regulamentares da organização curricular, a Faculdade de Medicina que havia aqui era uma espécie de polo da Universidade de Havana. Como não havia uma lei do ensino superior no país, o perfil de entrada e de saída, e demais aspetos académicos, eram de acordo com a Universidade de Havana. Está a ver, nós passamos a ter o ensino superior a funcionar no país, sem a sua regulamentação pelas instituições competentes guineenses.

Ainda, com o objetivo de formar quadros para a administração pública, surgiu um outro parceiro, Portugal, que permitiu a criação da Escola de Direito. Como se sabe, na administração pública o que é essencial é o conhecimento das leis, atuação de acordo com o princípio da legalidade. Essa escola de Direito surgiu apenas por um despacho cujo período de experimentação decorreu entre 1989 e 1990. Nesse período havia muitos parceiros interessados em apoiar o ensino superior na altura. Vinham pessoas da antiga RDA, de Portugal (Coimbra, Lisboa) e de outros países amigos. Entre esses parceiros, a Universidade de Coimbra era um dos parceiros que mais ajudou no processo de implementação do ensino superior. Entretanto, cada um dos parceiros vinha com o seu sistema e isso criou um pouco de dificuldades em termos de funcionamento da antiga Escola de Direito.

O Governo guineense apercebeu-se de que devia evitar choques entre os diferentes sistemas do ensino superior no país. Por isso transformou a antiga Escola de Direito na Faculdade de Direito de Bissau (FDB), através do Decreto nº 34/90, de 26 de novembro. Este Decreto é o primeiro instrumento de regulamentação do ensino superior na Guiné-Bissau. Porque os portugueses, sabendo que a FDB era uma instituição que ensina o curso de Direito, precisavam de legitimar a sua atuação no país no domínio do Ensino Superior. Nessa senda, a Faculdade de Direito de Lisboa (FDL) foi encarregue de elaborar um conjunto de instrumentos jurídicos. O primeiro desses instrumentos é o Acordo de Cooperação jurídica entre Portugal e a Guiné-Bissau. Este acordo atribuiu à FDL a possibilidade de decidir tudo sobre a FDB, por um lado. Por outro lado, deu uma certa responsabilidade ao Estado da Guiné-Bissau. À luz desse acordo, foram criados os órgãos da FDB, os seus estatutos, os estatutos de Associação de Estudantes, os estatutos do

Centro de Estudos e de Reforma Legislativa. Em suma, podemos dizer que aqueles instrumentos constituem o primeiro pacote legislativo do ensino superior produzido no país.

Decorridos alguns anos da experiência da FDB, chegou-se à conclusão de que, afinal, era possível fazer uma boa coisa no país. Assim, surgiu a ideia de criação de uma universidade local. Na sequência dessa ideia de criação de uma instituição universitária, houve logo parceiros que se ofereceram em ajudar a concretização do projeto.

Depois da Guerra de 7 de junho de 1998, veio a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, uma instituição privada portuguesa, que se ofereceu para ajudar a Guiné-Bissau a criar uma universidade, porque tinha a experiência na criação de instituições universitárias no estrangeiro. Foi assim assinado um acordo de cooperação entre a Guiné-Bissau e àquela instituição universitária privada portuguesa. No quadro desse acordo de cooperação, criou-se uma comissão instaladora da universidade, na qual participamos, em representação da nossa instituição. A maioria dos membros dessa comissão tinha uma opinião diferente da do presidente da mesma, porque o modelo que pensou era baseado na lógica economista: criar cursos que dessem mais dinheiro e que tudo ficasse controlado pelo Reitor. Logo, não haveria um corpo docente efetivo que pudesse fazer a carreira. Também, seria o Reitor a contratar os docentes em todos os anos. Enquanto a opinião de maioria de membros da comissão era de aproveitar a experiência da FDB com vista a criar um grupo de trabalho para a Faculdade de Agronomia e um grupo de trabalho para a Faculdade de Economia e Gestão. O objetivo desses grupos consistia em criar uma federação e aproveitar a disponibilidade de parceiros, na altura, para criar a referida universidade. Por exemplo, a Universidade de São Paulo, na altura, estava interessada em ensinar o curso de Economia e Gestão, através do ex-Centro de Formação Administrativa (CENFA). A universidade de Aveiro ia assegurar os cursos ligados a Ciências de Educação, que ia promover a estruturação da Tchico Té e outras escolas de formação de professores, para uma Faculdade de Ciências de Educação. Cada instituição teria um responsável. Por exemplo, a ex-Escola Nacional de Educação Física e Desportos (ENEFD) ia transformar-se numa Faculdade da Motricidade Humana, em vez de escola apenas de Educação Física e Desportos. Todas essas ideias não iam ao encontro do desejo do presidente da comissão.

Com a instabilidade política no país, as pessoas foram surpreendidas com os estatutos da Universidade Amílcar Cabral que eram do modelo quase da Universidade Lusófona de Humanidades e de Tecnologias de Lisboa. Nós, na altura, como já fizemos parte de uma IES como responsável, sabíamos tudo aquilo que estava a ser discutido e achávamos que aquele modelo podia matar a instituição que representávamos. A FDL e a Cooperação Portuguesa entenderam que não podiam submeter-se a uma instituição privada, no caso, à Universidade Lusófona de Lisboa. Porque, argumenta, integrar uma instituição suportada pelo Estado português numa instituição controlada por uma instituição privada era, para Portugal, pôr o dinheiro na Guiné-Bissau, e deixar outras pessoas a trabalhar e levar o lucro para o privado. Porque o privado quando entra é para ganhar e ganha através do lucro. O privado não funciona na base de caridade e a Universidade Lusófona era uma instituição privada.

Então, nós achamos que a nossa instituição não podia integrar na UAC e começou alguma polémica entre a nossa instituição e esta instituição. Igualmente, a Faculdade de Medicina entendeu que não podia ingressar daquela forma à Universidade Amílcar Cabral, porque tinha de alterar a sua situação jurídica, pois era um polo da Universidade de Havana. Por isso é que está ligada ao Ministério de Saúde, não ao Ministério da Educação da Guiné-Bissau. Estas duas instituições não se integraram à Universidade Amílcar Cabral.

Perante essa situação, uma das pessoas que foi ministro da Educação Nacional e que acompanhou toda aquela polémica, entendeu que o país tinha de avançar, mal ou bem. Na caminhada, vai-se suprir as dificuldades conforme as possibilidades. Por isso, criou-se a Universidade Colinas de Boé (UCB), a primeira universidade do país. O surgimento da UCB acelerou o aparecimento da Universidade Amílcar Cabral (UAC), a única universidade pública do país. De notar que, nessa altura, houve um mal-estar entre a UAC e a UCB.

O Governo guineense, depois de 2006, entendeu que a lógica da ULG não ia de acordo com a missão do executivo e da sua projeção. Na medida em que o acesso de cidadãos à instituição era restrito e não permitia ao governo cumprir com a sua missão. Com efeito, o governo autorizou a criação da Universidade Lusófona da Guiné, por um lado. Por outro, criou uma comissão para reestruturar a UAC, que fez com que esta instituição encerrasse as suas portas por algum tempo, devido à mudança de estudantes da UAC a ULG. Depois da criação da ULG, foi criada a Universidade Jean Piaget. Assim, sucessivamente, começaram a surgir as universidades e as IES, sem nenhuma regulamentação.

Entendeu-se que havia já um caos, por isso deve ser regulamentado. Assim, foi feito um Projeto-lei sobre o Ensino Superior. Entretanto, concluiu-se que não se podia regulamentar apenas o ensino superior, pois devia haver uma harmonia entre este nível de ensino e o Ensino Secundário. Porque as pessoas para irem para o ensino superior têm de passar pelo ensino secundário. Igualmente, viu-se que o ensino superior deve ser um estimulador do ensino secundário. Por isso, no mesmo pacote legislativo esteve o Estatuto da Carreira Docente para o ensino não superior, embora contemplasse alguns aspetos do ensino superior, a Lei de Bases do Sistema de Ensino e a Lei do Ensino Superior, todos aprovados em 29 de março de 2011.

Houve dificuldades para aprovação da Lei do Ensino Superior, porque punha em causa muitos interesses. Havia caos e a nova lei ia discipliná-lo, isso veio mesmo no preâmbulo da Lei do Ensino Superior (Lei nº 3/2011, de 29 de março). Portanto, é isso que podemos falar quanto à regulamentação. Houve esforços e viu-se que o Estatuto da Carreira Docente do Ensino não Superior contemplava situações que visavam incentivar as pessoas a aderirem à carreira docente. Criou-se um conjunto de situações, nomeadamente, o subsídio de isolamento, o subsídio de giz, a promoção na carreira, sobrevalorização de níveis de educação em detrimento aos restantes níveis da Função Pública, para estimular as pessoas a irem para as tabancas. Como se vê, a lei criou algumas condições, mas acabou por provocar algumas injustiças salariais. Os professores que trabalham em Bissau passaram a ganhar menos em comparação aos que trabalhavam nas zonas rurais, mesmo que tenham a mesma formação e o mesmo grau académico. Porque os professores de Bissau não têm direito ao subsídio de isolamento. Também, o pessoal de administração

escolar, por não estar a dar aulas, recebe menos que os professores, mesmo tendo a mesma formação e o mesmo nível. Isso levou com que os diferentes governos não tenham sido capazes de aplicar cabalmente o Estatuto da Carreira Docente do Ensino não Superior, porque enquanto se resolvia um problema criava-se um outro.

Em relação aos docentes do ensino superior, a maioria deles é funcionária de outras instituições. Dada à essa realidade, é conveniente implementar o Estatuto da Carreira Docente Universitária, para incentivar a exclusividade e a dedicação. Imagine só, neste momento, um Professor Doutor ganha menos do que um bacharelato formado na Tchico Té. Quando você vê o salário líquido desse bacharel pode ficar assustado, mas se se analisar esse salário, vê-se que isso deve-se às compensações do Estatuto da Carreira Docente do Ensino não Superior.

Infelizmente, no nosso ensino superior a remuneração dos docentes calcula-se por hora na sala de aulas. As horas de preparação e de correção não são calculadas. Porque as pessoas que concebem e tomam as decisões educativas são aquelas que fizeram a Tchico Té, o Magistério Primário, os cursos de inspeção para o ensino básico e secundário. Eles poem sempre de lado as questões ligadas ao ensino superior. Essas pessoas entendem que as instituições do ensino superior têm estado a formar pessoas que se tornam cada vez mais uma massa crítica ao poder político.

A UEMOA produziu, em 2006, uma diretiva sobre a harmonização de diplomas e de currículos ao nível da sub-região (que adota o sistema LMD – Licenciatura, Mestrado e Doutoramento). Na base desse instrumento jurídico, os países podem regulamentar o seu sistema de ensino superior de acordo com o documento. A diretiva em referência foi inspirada da declaração de Bolonha, em vigor na Europa. A implementação dessa diretiva tornou-se muito difícil, porque os países da UEMOA têm tradições jurídicas, línguas e sistemas educativos diferentes.

Apesar de tudo, a Guiné-Bissau ratificou essa diretiva da UEMOA desde 2009. Como foi ratificada, e como os instrumentos jurídicos da UEMOA entram em vigor imediatamente, essa diretiva está em vigor no país. No entanto, é um instrumento jurídico que poucos conhecem ou poucos aplicam. Primeiro, não é conhecida, e depois, não é adaptada à realidade do sistema do ensino superior guineense e cria uma certa dificuldade nas instituições do ensino superior.

E - A UAC enquanto a única universidade pública do país, tem alguma regulamentação própria? (Pergunta de reforço)

R1 - Sim, os estatutos de 2004. Só que foram os estatutos inaplicáveis, porque foram feitos à base dos Estatutos da Universidade Lusófona de Portugal. Depois disso, houve várias tentativas para a elaboração dos instrumentos regulamentares da UAC, sem sucesso. Quando fomos reitor, ao nível da instituição, convidamos várias pessoas para nos debruçarmos sobre essa matéria. Na sequência desse convite, foi apresentada uma proposta pela FDB. A partir daí, foi feita uma validação técnica, convidando outras pessoas e instituições para participarem nesse processo.

Em primeiro lugar, levantou-se a questão de integração de algumas IES na UAC. Por exemplo, levantou-se a questão de integração da FDB e da ENEFD. Mas chegou-se a conclusão que em primeiro lugar, as instituições a serem integradas devem saber como é

que vão ser integradas. Desse modo, todos participaram no trabalho. A partir desses trabalhos é que se adotaria uns estatutos próprios. Estes estatutos é que serviriam como um “chapéu”, mas cada faculdade teria os seus próprios instrumentos normativos. A Universidade ficaria apenas com a função de coordenação. Deveria haver autonomia científica e administrativa de cada instituição. E haveria uma administração comum. Esses estatutos foram aprovados no Conselho Diretivo do MEN em 2018. Só que esse período coincidiu com o período eleitoral. Por isso, estes estatutos não chegaram a ser aprovados no Conselho de Ministros. Sei que neste momento está a ser trabalhada uma proposta de estatutos na lógica de pensar na autonomia do Reitor, para evitar a insegurança em termos do cargo de Reitor. Ao nosso ver, deve-se pensar nos estatutos da universidade de acordo com o Estatuto da Carreira Docente Universitária. Deve-se ter em atenção as seguintes questões: Quem é que pode ser um professor universitário? Quem é que pode ser professor assistente? quem é que pode coordenar um curso? Quem é que pode fazer parte do conselho científico?

Como se sabe, atualmente, os cursos são criados por pessoas que fizeram uma determinada área e criam um curso nessa área. Não há um critério rigoroso na criação de cursos, inclusive alguns cursos prioritários do país foram modificados.

Outra situação preocupante concerne à própria docência. Vê-se, mal alguém termina uma licenciatura, pede a colocação ao MEN e já é colocado como docente universitário. Isto é, não é a própria universidade que escolhe os seus próprios docentes. É a situação que temos, infelizmente. A própria instituição onde a pessoa se licenciou, que devia selecionar os bons alunos para serem docentes, não tem a possibilidade de escolher essa pessoa, mas vai ser mandada para uma instituição do Estado. E daí já é professor, PhD! Já não se sabe quem é o Professor assistente ou Professor titular, de acordo com os estatutos de CAMES – Conselho Africano e Malgaxe do Ensino Superior, do qual também somos membros, que tem as suas diretivas, mas que não respeitamos. Há toda essa situação que se vive no nosso Ensino Superior!

E - Na sua opinião, quais são os principais motivos que considera suscetíveis de justificar, do ponto de vista das autoridades públicas, a regulamentação sobre o Ensino Superior na Guiné-Bissau?

R4 - Primeiro, temos uma fragilidade do Estado, motivada pela instabilidade política constante. Quando é assim, o Estado não tem uma política definida. Nós já dissemos que o Estado colonial tinha objetivos acerca da política educativa e o Estado pós-independência tinha um objetivo. Atualmente há um cenário global em que todos os estados têm como objetivo preparar as pessoas para a concorrência. No Senegal, país vizinho e francófono, neste momento, há mais de 40 mil pessoas a estudar a Língua Portuguesa. Na China, em 2019, encontrei cem universidades com o curso de Língua Portuguesa. Esses países não é que gostem da Língua Portuguesa, mas estão a preparar os seus cidadãos para a integração, para a concorrência. Pelo contrário, nós temos como objetivo preparar pessoas para perderem a concorrência. Se você não tem um estado com estrutura, plano e governantes sensíveis à educação, o Ministério de Educação fica para colocar as pessoas que não consigam lugares nas Finanças, nos Recursos Naturais, nas pastas onde conseguem ter mais dinheiro. Não vão para a educação. Quando é assim não

temos a saída. Para conceber um programa, aplicar e dar resultado dura, no mínimo, uma geração. Você tem de pensar isso desde o jardim, ensino básico, ensino secundário, ensino superior e até ao mercado. Isso pode levar no mínimo vinte anos. Se você tem só de janeiro até agora, no intervalo de menos de seis meses, dois ministros de educação, e sabemos que quando muda um ministro muda-se tudo, incluindo os serventes, não é possível implementar as políticas educativas. Quando tem esse tipo de situação é um insucesso garantido.

BLOCO TEMÁTICO B: Caracterização do Ensino Superior da Guiné-Bissau, no período entre 2010 e 2022

E - Na sua opinião, quais são as principais características do Sistema do Ensino Superior da Guiné-Bissau entre 2010 e 2022?

R4 - Primeiro, nesse período que referiu, houve a massificação do ensino secundário. Antes de 2010, nem todas as escolas tinham o chamado curso complementar: 10ª classe, 11ª classe e 12ª classe. Hoje, em todas as escolas, inclusive, nas tabancas, há esses níveis, mesmo sem condições. Os alunos que concluem o Ensino Secundário procuram a formação nas universidades ou IES. Também, a massificação deveu-se à proliferação das IES para acolher esses estudantes. A proliferação das IES aproveitou da instabilidade política e governativa para o Ensino Superior se transformar num negócio rentável. Isto é, o ensino superior passou a ser comercial, sem regras, sem qualidade e sem resultados palpáveis. Mesmo com essa contínua proliferação das IES e dos Cursos, o principal empregador no domínio da docência continua a ser o Estado, através do Ministério de Educação. Aliás, o MEN está a colocar as pessoas para a docência mesmo sem preparação mínima para ser docente, basta apresentar o diploma e o cartão do partido político, já pode ser colocado como professor.

Em suma, nesse período o ensino superior pode caracterizar-se por massificação do Ensino Secundário, a pressão de alunos sobre o Ensino Superior, a proliferação das IES, a desorganização e a comercialização do Ensino Superior.

E - Depois da formalização do sistema educativo guineense, em geral, e do ensino superior, em particular, através da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 4/2011, de 29 de março), existem algumas mudanças em relação a administração e gestão das IES?

Caso existam, poderia dar alguns exemplos?

R4 - Houve poucas mudanças. Quando houver pressão ou exigências tenta-se. Não posso dizer que houve, porque não tem havido muita exigência pelas autoridades competentes. Só a título exemplificativo, em tempos, houve uma exigência para que a FDB adotasse a LESIC e que o curso fosse de 4 anos, conforme às normas do sistema LMD - Licenciatura, Mestrado e Doutoramento. No entanto, a FDB resistiu-se, argumentando que seria aceitável o período de 4 anos para fazer a licenciatura se o ensino secundário estivesse bem estruturado para fornecer pessoas capazes de suportar aquela carga horária em 4 anos. A FDB entendeu que como recebe pessoas cada vez mais novas, podia-se disponibilizar um ano propedêutico para permitir que os alunos saídos de liceus consolidassem as suas bases. Igualmente, a Faculdade de Medicina, sobre essa matéria,

disse ao Estado ou continuamos com as normas da Universidade de Havana ou com as normas da Guiné-Bissau: escolham. A Guiné-Bissau acabou por optar por deixar a instituição funcionar como funcionava, de acordo com as normas da Universidade de Havana. Por isso, nessa faculdade os cursos vão ainda até sete anos. Para mim, a referência são essas duas instituições do Ensino Superior: a Faculdade de Direito de Bissau e a Faculdade de Medicina, para demonstrar que a lei terá de ser implementada de forma harmoniosa.

BLOCO TEMÁTICO C: As Perspetivas do Reitor ou Diretor das IES obre a Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica (Lei nº 3/2011, de 29 de março) e o Estatuto da Carreira Docente universitária (Lei nº 7/2014, de 17 de dezembro)

E - Do seu ponto de vista, quais as principais mudanças que ocorrem na gestão e administração universitária com a implementação da Lei do Ensino Superior (Lei nº 3/2011, de 29 de março)? a) Quais as vantagens ou desvantagens?

R4 - Essas leis remetem para outras leis, que não foram feitas. Por exemplo, as universidades têm de ter estatutos, regulamentos internos, instrumentos de avaliação interna, instrumentos de regulamentação de estágios, entre outros. Há cursos que requerem estágios. As instituições que dão esses cursos devem garantir estágios aos seus formandos, mas não o fazem. Enquanto Reitor tentamos trabalhar nesse sentido. Ainda continuamos a pressionar para apoiar os decisores políticos. O ECDU-GB prevê a existência de uma Inspeção do Ensino Superior. Também, deve haver uma avaliação interna dos docentes acerca das suas práticas docentes. Infelizmente, ainda não há uma inspeção ao nível do ensino superior, embora haja pessoas que só inspecionam as receitas e emolumentos, mas que não têm qualidades para serem inspetores do ensino superior. Em relação a vantagens, é que já existem as leis, há um caminho dado. As desvantagens é que esses textos normativos incomodam as pessoas.

E - No que concerne à Lei n.º 3/2011, de 29 de março, atendendo à sua aplicação a todas as instituições do Ensino Superior, a partir de 2011, o que tem a referir?

R4: A lei deve ser aplicada, mas não está a ser aplicada em termos de criação dos cursos. Eu tenho conhecimento da criação de um curso durante um ano, mas as pessoas acabaram por ser burladas. As legislações preveem essas cautelas. Mas infelizmente não são tidas em consideração.

E - Na sua opinião, caso seja aplicado o Estatuto da Carreira Docente Universitária, que mudanças espera ao nível da gestão e administração das IES?

R4 - Cada instituição vai ter o seu corpo docente efetivo, podendo a instituição não só exercer o poder disciplinar sobre os seus docentes, mas também planificar a reciclagem e intercâmbios com outras instituições congêneres. Em alguns países da sub-região, os professores têm direito a participar em conferências, direito a férias e a subsídios de investigação, porque existe um corpo docente efetivo. Nesses países os professores sabem

que são pagos para além das suas horas de aulas, assim como em relação a pesquisas feitas.

BLOCO TEMÁTICO D: Os efeitos do processo da regulamentação do Ensino Superior no funcionamento das IES e da Investigação Científica

E - Do seu ponto de vista, que efeitos o processo de regulamentação do ensino superior pode proporcionar ao funcionamento das IES e da IC?

R4: Os efeitos recaem-se, basicamente, na estrutura e organização do sistema, para evitar caos.

E - Qual o papel/conceção que reconhece no desempenho das suas funções diárias? Porquê?

R4 - Como Reitor estivemos no começo permanente. O recomeço daquilo que já existe. Não conseguimos implementar nada, pois para se implementar algo é preciso que exista alguma coisa. A conceção e aplicação, ao nosso ver, é o recomeço permanente.

E - Quais as principais mudanças que ocorreram nas políticas públicas educativas que fizeram mudar a sua ação?

R4 - Apenas houve uma criação do Ministério do Ensino Superior e Investigação Científica, mas sem autonomia, sem mandato definido, sem estrutura. Essa criação vai permitir a descoberta de lacunas existentes. Vai incentivar os próximos governos a dar alguma atenção ao Ensino Superior. As mudanças que ocorreram são de abandono e a adoção do princípio de facilitismo no sistema. Atualmente, no país, em todos os dias há festas de tomada de diplomas. Há universidades a funcionar no interior do país, a dar cursos de licenciatura. Se ao nível do Sector Autónomo de Bissau não há professores para coordenar os cursos, por falta de recursos humanos, professores com grau de Doutoramento, como exige a LESIC, é pouco provável que existam essas condições no interior do país.

E - Na sua opinião, como é que o processo da regulamentação do ensino superior influencia a liderança nas universidades ou IES? Poderia exemplificar?

R4 - Em primeiro lugar, as lideranças devem ser feitas na base de uma seleção rigorosa. Em seguida, a regulamentação iria balizar as tarefas e competências dos gestores ou administradores dessas instituições. É necessário que haja uma regulamentação para permitir, por exemplo, quando as pessoas vão assumir uma função numa instituição académica, conheçam os termos de referência para os cargos que vão desempenhar. Portanto, a regulamentação permite a avaliação e prestação de contas.

E- Muito obrigado!

Fim da entrevista!

ENTREVISTA – E

Estrutura – Semiestruturada

Função - Diagnóstico-caracterização

Tema - Percepções do Reitor ou Diretor das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau

Entrevistador: António João Bico Ufaro da Costa

Âmbito: Mestrado em Educação – Especialização em Administração Educacional

Entrevistado: Diretor da IES 1

Local e Data: Gabinete do Diretor da IES 1, em 27 de julho de 2022

Duração: 01:00:37

Objetivo Geral: Compreender as perspetivas dos Reitores ou Diretores das IES sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária da Guiné-Bissau

BLOCO TEMÁTICO A: A regulamentação do Ensino Superior na Guiné-Bissau, em geral.

E - Senhor Diretor, o que pensa sobre os principais diplomas legais sobre o Ensino Superior na Guiné-Bissau?

DIES 1 - Bom dia! Eu tenho de começar por estabelecer dois pontos. Em primeiro lugar, essas leis têm a sua utilidade, na medida em que o Ensino Superior começou a existir na Guiné-Bissau sem nenhuma regulamentação. Quando o Governo decide criar uma lei ou um conjunto de leis que vem regulamentar o ensino superior tem, desde logo, um aspeto positivo: impedir que todo o sistema do ensino superior funcione num vazio, sem nenhum amparo legal. Em segundo lugar, todas essas leis foram feitas à margem das instituições do ensino superior que já existiam e funcionavam no país. Ou seja, não foram ouvidas essas instituições, não foram perguntadas sobre as dificuldades, sobre o que pensam e o que acham, e sobre o que vivem na realidade, para que a lei possa, de uma certa forma, regular o sistema do ensino superior o mais suficiente possível. Então, isto é uma grande desvantagem. São boas as leis por virem colmatar um vazio, mas são más por terem sido feitas sem auscultar as pessoas interessadas. Desde os docentes, os alunos, as próprias instituições e os funcionários que trabalham nessas instituições. Estas leis têm esse pecado de serem produzidas sem auscultação prévia do público-alvo e, consequentemente, no geral, deixarem de lado muitos aspetos ou regulamentarem, talvez, de forma diferente, muitos aspetos que se podia fazer doutra maneira. Mas, no global, temos de dizer que a iniciativa foi boa, pelo menos, agora não estamos perante um vazio global sobre a regulamentação do Ensino Superior e da Investigação Científica.

E - Significa que quando se decidiu regulamentar o setor do ensino superior, e que na verdade já vinham funcionando as instituições do ensino superior, estas não foram auscultadas? (Pergunta de reforço)

DIES 1 - Infelizmente, não. Estas leis foram feitas dentro de um gabinete. Não sei por quantas pessoas e quantos juristas e, nota-se, claramente, a cópia do Direito português. Para ser mais exato, em relação à Lei do Ensino Superior, com algum decalque do Direto

brasileiro. Eventualmente, o que pude presumir é: as pessoas que elaboraram as primeiras leis eram juristas com formação iniciada em Portugal e os que vieram a trabalhar, por exemplo, o ECDU-GB, já começaram por ser juristas de matriz do Direito português, para depois passar para o brasileiro. No essencial, foram as leis feitas dentro do gabinete, com o pessoal do gabinete ligado ao ministro, sem ter ouvido as instituições do ensino superior, infelizmente.

E - E as instituições do ensino superior, tendo em conta a essas preocupações que, talvez, não fossem contempladas nas leis, têm entabulado alguns contactos com o Governo para poder acolher essas preocupações numa futura revisão? (Pergunta de reforço)

DIES 1 - Bem, não posso garantir o que fizeram nas outras instituições. Mas posso dizer que a IES - 1 já manifestou, algumas vezes, ao Governo, nomeadamente, ao então Secretário de Estado de Ensino Superior, sobre a situação da lei do Estatuto da Carreira Docente Universitária. Esta lei tinha algumas incongruências e muitas falhas, por não contemplar situações concretas da Guiné-Bissau. Foi feita a cópia de uma lei com base de uma realidade que é muito diferente da Guiné-Bissau. Não sei se já resolveram ou não essa questão, mas tinha havido a promessa de ser ouvida a nossa instituição num processo de revisão. Já ouvi versões que dizem que as pessoas estão a trabalhar no processo de revisão desse diploma, mas nós nunca fomos ouvidos, infelizmente, mais uma vez. Não sei se é verdade, se as pessoas estão a trabalhar, nós não estamos a ser ouvidos, mais uma vez. Consequentemente, parece que se nós não estamos a ser ouvidos, calculo que as outras pessoas não estejam a ser ouvidas. Como resultado, se for este o caso, de novo, vai ser uma alteração feita pelo gabinete ministerial, sem conhecer as verdadeiras realidades das instituições do ensino superior na Guiné-Bissau.

E - Na sua opinião, quais são os principais motivos que considera suscetíveis de justificar, do ponto de vista das autoridades públicas, a regulamentação sobre o Ensino Superior na Guiné-Bissau?

DIES 1 - Bem, em primeiro lugar, as pessoas têm de ter a certeza do que fazem e a existência da lei permite essa certeza. Mas também, é preciso saber o tipo de ensino superior que se quer. E este tipo de ensino superior que se quer tem de vir espelhado na lei. Nomeadamente, o nível da autonomia das IES, quer públicas, quer privadas, o tipo de controlo que o Estado deve proceder em relação a essas instituições. Há uma série de questões que, não existindo a lei, ficam no vazio e as instituições ficam a mercê de cada Ministro ou de cada Diretor Geral do Ensino Superior que passa. A segurança das instituições e das pessoas que estudam nas instituições é fundamental. Mas também, é fundamental a qualidade do ensino que se vai ministrando, desde a regulamentação do tempo mínimo de carga horária necessária para uma Licenciatura, um Mestrado e um Doutoramento. Estes são todos os aspetos que precisam de ser bem definidos para evitar que existam escolas que tenham qualidade, por um lado e, àquelas que não a tenham, mas, que todas venham a dar o mesmo grau de ensino. É preciso estabelecer todos estes pontos: quer a certeza nas instituições do próprio Estado, quer na qualidade do ensino que se quer e, sobretudo, num mundo globalizado como nosso, onde é preciso estar num mesmo padrão em relação a outros países com instituições do ensino superior. Esse padrão é

criado através de uma regulamentação jurídica. Acho que este deve ser a missão e objetivos principais para que se regule o ensino superior na Guiné-Bissau.

E - Como é que a sua instituição consegue administrar e gerir a si mesma, tendo em consideração as lacunas regulamentares? (Pergunta de reforço)

DIES 1 - A nossa instituição é uma instituição particular, porque é o fruto da cooperação com uma outra universidade estrangeira. Dentro desse quadro, desde o início da criação, a IES -1 já dispunha de todos os instrumentos internos que permitem o seu funcionamento. Desde o regulamento da biblioteca, da secretaria, dos docentes e dos alunos. Então, a IES -1 dispõe de um panorama completo de instrumentos que lhe permite funcionar minimamente. É claro que estes documentos não são suficientes. Seria sempre preciso instrumentos maiores, feitos pelo Estado. Mesmo assim, dentro desse quadro, a IES -1 consegue funcionar e levar a cabo a sua missão. É claro que se sente, por exemplo, a falta de outros documentos muito importantes que são feitos pelo Estado que, quando chegamos a este ponto, continua a haver problemas, e continua a haver lacunas que a IES -1 não consegue, sozinha, ultrapassar, porque não tem competências para tal. Mas, felizmente, devido à cooperação e experiência que essa instituição do ensino superior estrangeira tem, conseguimos, desde o início, arrancar, contando com essa experiência que temos beneficiado daquela instituição estrangeira.

BLOCO TEMÁTICO C: As perspetivas do Reitor ou Diretor das Instituições do Ensino Superior (IES) sobre o Estatuto da Carreira Docente universitária da Guiné-Bissau (ECDU-GB)

E - Do seu ponto de vista, quais as principais mudanças que ocorrem na gestão e administração universitária com a implementação da Lei do Ensino Superior (Lei nº 3/2011, de 29 de março)?

DIES 1 - Muito bem. São poucas. Poucas porque como disse a bocado, nós já vínhamos de uma experiência. Então, a lei do ensino superior não trouxe propriamente, para nós, as mudanças. Mas também são poucas, porque sendo uma instituição pública, há alguns aspetos introduzidos pela lei do ensino superior que, para serem implementados é preciso mais investimento. Investimento este que o Estado nunca fez. Por exemplo, na gestão administrativa da nossa instituição era preciso separar algumas funções, mas nós temos uma única pessoa nesse departamento. Obviamente, não se consegue separar as funções que essa pessoa poderia ter desempenhado por falta de possibilidades. Nos serviços administrativos nós temos só duas pessoas, por causa da mesma situação. Há um constrangimento muito grande por parte da IES -1. Para poder aumentar o seu quadro disponível ao seu serviço precisa de investimento do Governo. Se este não investe, não tem condições e, nós nem temos espaço para termos mais pessoas, fica, praticamente, impossível implementar essas reformas que constam do diploma e que são muito importantes. Nós reconhecemos isso, mas que são de todo, para nós, fora de prática. Porque nós não temos condições nem materiais nem humanas para podermos levar a cabo essa reforma.

E - Em termos específicos, quais são as vantagens e desvantagens da Lei do Ensino Superior e a Lei do Estatuto da Carreira Docente Universitária?

DIES 1 - A Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica traz alguns aspetos positivos na administração, que poderiam permitir uma gestão melhor das IES. Desde instrumentos de controlo, mecanismos de controlo e a possibilidade de seguir as universidades e ou IES que fazem trabalhos devidamente ou as que não os fazem. Mas esta lei tem uma grande desvantagem, porque criaram instrumentos que o próprio Ministério da Educação não tem estruturas para a sua implementação. Temos uma lei que podia catapultar o ensino superior, mas não temos instituições para o efeito. Isto é, os recursos humanos que consigam fazer catapultar aquela lei. Mais uma vez, isto provém, justamente, do facto de não ter sido feito um estudo de diagnóstico antes de pensar nesse instrumento jurídico.

Em relação ao Estatuto da Carreira Docente Universitária, desde logo, podia, se fosse também implementado (infelizmente, não está implementado e o Governo tem resistido à sua implementação), haveria uma melhoria, ainda que não substancial, do nível salarial dos docentes. Por outras palavras, de certa forma, motivaria e iria, também, eventualmente, resultar na melhoria do nível de investigação dentro do ensino superior. Mas, é uma lei, também, que foi mal pensada e tem uma desvantagem enorme. Desde logo, não sei por que foram pensar o ECDU - GB, no que tem a ver com a remuneração dos docentes, na base da remuneração dos Juizes Conselheiros. Não faz sentido nenhum. E por ter sido pensado nessa base, o que iria acontecer era que, quando se fizer as reduções graduais que a lei prevê, ao chegarmos à última etapa, em relação aos assistentes estagiários, correremos o risco de o dinheiro ser muito insignificante, que não motiva a ninguém. Também, temos uma outra desvantagem que é: pelo nível do ensino que nós temos, dividir, neste momento, o ensino superior em professores catedráticos e outras categorias, não tem sentido nenhum. O nosso nível de desenvolvimento do ensino superior ainda não chegou a este patamar. Podia o ECDU-GB dividir a categoria de professores apenas em Doutores, Mestres e Licenciados, e estabelecer a remuneração na base destas três categorias, eventualmente, com a carga horária e exclusividade. Por exemplo, quando foi publicado o ECDU – GB a IES -1 fez um trabalho sobre o documento e simulou quanto é que cada um dos seus docentes iria receber, caso fosse implementado. Qual era a situação que chegamos? É que haveria os mestres e dirigentes administrativos que iriam receber menos do que assistentes que têm só a licenciatura, porque o diploma não foi devidamente pensado para poder colmatar essas situações. Então, tem estas desvantagens, mas que resultam do facto de estas leis todas, não terem sido pensadas suficientemente. Julgamos que alguém chegou de Portugal, copiou o Direito português e trouxe-o para a Guiné-Bissau, sem ter feito estudos, sem ter analisado o quê que em Portugal já se fez daquela lei e como é que funcionou. Simplesmente, viu uma lei e decidiu que aquela lei servia para o contexto da Guiné-Bissau. Infelizmente, também não se aplica o ECDU-GB. É claro, em todo o caso, seria uma vantagem em relação à situação atual, porque ia haver outras melhorias, outro estatuto para docentes universitários, que infelizmente não existem.

E - No que concerne à Lei n.º 3/2011, de 29 de março, atendendo à sua aplicação a todas as instituições do ensino superior, a partir de 2011, o que tem a referir?

DIES 1 - Bem. Se estivesse a ser aplicada, há uma consequência que seria muito importante: muitas instituições do ensino superior estariam fechadas ou muitos cursos já teriam sido fechados, em várias instituições. Se não se fechassem as instituições

completas, iriam fechar, pelo menos, alguns cursos nas universidades. Mas iriam sair muitas pessoas como docentes, porque não têm as condições como tal. Estas são as consequências imediatas. Mas há outras consequências ao nível dos alunos. Iria impedir o acesso dos alunos ao ensino superior. Porque infelizmente o nosso Ensino Secundário e Primário não formam as pessoas para entrar nas universidades. As pessoas quando saem do liceu, saem com um nível que não dá para entrar nas universidades ou nas IES. A implementação com o rigor do Estatuto da Carreira Docente Universitária ou da Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica levaria muitas consequências. Estas são, mais uma vez, as questões que tinham de ser ponderadas e analisadas. Essa lei não pensou na fragilidade do ensino secundário que nós temos, e por não ter pensado nessa fragilidade, está como está a sua implementação. Aliás, ontem, eu soube que há uma universidade que dá cursos de Engenharia Civil. Eu disse que isso só pode ser uma brincadeira, o curso da Engenharia civil. Com que professores? Com que materiais? Porque são cursos que custam muito dinheiro. Mas quando pensamos nisso, dá para perceber que a lei do ensino superior está lá só por estar. Não só, não temos universidades à altura para a cumprir, como não temos o Ministério da Educação ou do Ensino Superior à altura para fazer cumprir com o que está nessa lei do ensino superior e da investigação científica. Aliás, tanto assim que até hoje não criaram nada complementar a esta lei para ajudar a sua melhor implementação.

E - Na sua opinião, caso seja aplicado o Estatuto da Carreira Docente Universitária, que mudanças espera ao nível da gestão e administração das IES?

DIES 1 - Desde logo haveria o aumento de custo de cursos para os alunos, porque as IES não teriam as condições para sustentarem, sozinhas, o ensino superior. Esta é a primeira situação. Mas também acredito que iria levar que algumas instituições se fechassem. Porque pela qualidade que tem o ECDU-GB, provavelmente poucos estudantes estariam dispostos a pagar um custo muito elevado para ter acesso a uma instituição que não tenha qualidade suficiente. Teria essa implicação negativa e imediata nas instituições e nos alunos. Mas todos aqueles que conseguirem resistir poderiam, também, de certa forma, melhorar a sua performance. Porque teriam professores que estariam a receber melhores salários e consequentemente estariam em condições de poder exigir um bocado mais do que têm exigido até agora. Exigir um bocado mais de investigação e empenho por parte dos docentes universitários. Seria útil, em última instância, a sua implementação, embora também trouxesse, logo à partida, implicações negativas. Na justa medida em que alguns alunos tinham de parar estudar, porque não teriam condições para o efeito. Sobretudo, porque o Estado não pensou na atribuição de bolsas de estudo internas pagas pelo Estado, para que as pessoas possam estudar.

BLOCO TEMÁTICO D: Os efeitos do processo da regulamentação do Ensino Superior no funcionamento das IES e da Investigação Científica (IC).

E - Do seu ponto de vista, que efeitos o processo de regulamentação do Ensino Superior pode proporcionar ao funcionamento das IES?

DIES 1 - Bem, em relação aos efeitos face às instituições, nós podemos apontar, por exemplo, a organização. Porque com a lei que temos, basicamente, iria exigir que haja uma mudança no sistema de administração financeira. Para começar, tinha de nos levar a fazer toda administração na base digitalizada, com programas e tudo, que é uma primeira situação. Isto também aplicaria ao campo académico. Mas também, há um outro efeito relacionado com o nível de docentes. As instituições tinham de ser obrigadas a investir na formação dos seus docentes. Iriamos ter, pelo menos, ao longo prazo, o grau de docentes a aumentar e o seu nível de investigação a melhorar. Mas temos uma outra questão muito importante e que infelizmente ninguém leva em conta: os materiais didáticos e a organização das instituições, nomeadamente a existência de bibliotecas. A lei do ensino superior impõe às instituições que tenham as bibliotecas para os cursos que ministram, uma biblioteca mínima. Neste país, até agora, não há nenhuma instituição que tenha uma biblioteca, tirando a IES - 1. É claro que se chegarmos a outras instituições, vamos ver umas bibliotecas e uns livros. Mas se pensarmos nos cursos que dão e nos livros que têm, vamos concluir que esses livros não servem para nenhum dos cursos que ministram. Logo, não têm bibliotecas. A título de exemplo, ninguém pode ter uma biblioteca de Direito e não ter livros de Obrigações, de Teoria de Direito. Ou ter livros que são de Direito vigente no século passado. Não faz sentido. E quando me refiro a Direito, é extensível a outras áreas do saber, nomeadamente, à Medicina, à Informática, à Sociologia, entre outras. Há esses efeitos imediatos, que têm que ver com a própria organização, começando por livros e os instrumentos que as instituições têm de ter. Há uma série de livros que se impõe existir nas instituições, que infelizmente não existem. Há livros tão simples, como livros para elaboração de atas e processo disciplinar, ninguém tem. Há uma série de efeitos práticos que iriam acontecer se fosse implementada a LESIC, com demais legislações relacionadas. Eu acredito que os efeitos seriam todos positivos. É claro que trazem alguns constrangimentos, mas seriam positivos na medida em que vão permitir uma melhoria de qualidade do ensino. A melhoria de qualidade significa uma melhoria em toda a dimensão do país. Porque se as pessoas saírem melhor formadas significa que vão prestar melhor serviço ao país e, conseqüentemente, o país sai a ganhar.

E - Qual o papel/conceção que reconhece no desempenho das suas funções diárias?

DIES 1 - Bom, este é muito complicado para mim, como tem a ver diretamente comigo, mas eu posso dizer o seguinte: antes de ser o Diretor da IES -1 eu já tinha praticamente 14 anos de docência nesta instituição e já tinha uma experiência como subdiretor de alguns anos. Então, vamos dizer assim que tinha uma ideia feita, concepções e sonhos sobre aquilo que deve ser a IES -1, sobre aquilo que deve ser o meu papel ou papel de um diretor na mudança de alguns paradigmas na instituição. Desde logo, na responsabilidade de pessoas. E quando falo da responsabilidade não é só de funcionários, mas também de docentes e de alunos. Porque, às vezes, as pessoas pensam que os alunos não têm a responsabilidade. Os alunos têm a sua responsabilidade para com a IES -1, ou, pelo menos, para consigo mesmos. Há essa mudança que era sempre possível fazer. Mas também é preciso uma boa gestão. Uma gestão que seja transparente e pensada pelo interesse da própria instituição. O Diretor pode jogar esse papel. Desde logo, apresentando as suas contas ou pelo menos não escondendo as suas contas. Por exemplo, um Conselho Diretivo tem de funcionar. O nosso Conselho Diretivo tem representante dos alunos, dos funcionários e dos docentes. Nós fazemos a questão de o presidente da associação dos alunos fazer parte deste órgão, embora sem direito a voto. Porque isto

permite que esteja uma pessoa que representa todos os estudantes neste órgão, para auscultar e averiguar o funcionamento da instituição. São aspetos que nós tentamos pôr na prática, justamente, porque sabemos que é preciso ter uma outra ideia, uma outra atitude, no que tem a ver com o funcionamento da instituição e a possibilidade de permitir a participação dos alunos no dia a dia da mesma. Nós começamos as jornadas pedagógicas no primeiro ano do nosso mandato e depois paramos por causa da covid-19, na altura. Todos os alunos, docentes e funcionários expunham o que achavam sobre o que não funcionava bem em relação aos aspetos pedagógicos dentro da instituição, para permitir que nós repensemos e questionemos toda a nossa atitude, mas também as normas que têm a ver com a nossa instituição. Este é um papel que um diretor pode desempenhar, sobretudo, no cumprimento das normas, mas também na mudança de paradigmas para o futuro. É preciso projetar a instituição para o futuro, para o patamar de outras instituições. Eu tenho dito que não faz sentido compararmos a nossa instituição com as instituições que estejam num patamar muito abaixo. Temos de ver outras instituições que estão acima e pormos o nosso foco ali. Esta visão que tem de passar. Uma instituição, quer seja de ensino ou de outra natureza, e uma instituição do ensino superior, em particular, tem de ser sempre uma instituição de vanguarda. As transformações começam na educação, nas pessoas que sonhem, nas pessoas que tenham visão, que ponham em causa o que existe para poder conseguir melhores resultados no futuro.

E - No que concerne ao trabalho quotidiano desenvolvido pelo Senhor Diretor e às suas ações, sente que houve a reconfiguração do seu papel? Porquê?

DIES1 - Bem. Na Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica não tanto. Aliás, não posso dizer propriamente não tanto porque na verdade, em relação àquilo que é a realidade da IES -1, era uma realidade um bocado pouco favorável. Eu, por exemplo, já tenho discutido, desde o início, esse pormenor. No nosso caso quem dirige o Conselho Pedagógico é o Diretor. É uma situação que foi pensada no momento da criação da IES -1, porque era uma instituição pequena. Mas hoje, e desde o início, já não era a melhor solução, porque as decisões administrativas podem pôr em causa os aspetos pedagógicos. Quem toma as decisões administrativas é o Diretor e quem dirige neste momento o Conselho Pedagógico é o mesmo Diretor. Se este tomar uma decisão administrativa que ponha em causa algum aspeto pedagógico, é claro que ele (Diretor) não a corrige, porque a decisão é dele. É claro que sendo uma decisão dele, eventualmente, pode corrigi-la, mas vamos partir do pressuposto de que, regra geral, quando tomamos uma decisão não a pomos em causa. Há esse aspeto negativo que persiste na nossa instituição. Claro que se formos ver a LESIC, vamos ver que são duas instituições diferentes. Sendo duas instituições diferentes tinha de haver outra pessoa a dirigir o Conselho Pedagógico diferente do Diretor. Mas, tirando esse aspeto, no essencial, as funções do Diretor mantêm-se iguais, o quotidiano mantém-se igual, com as limitações que existem, porque nós já aplicávamos aqui o regulamento que nós temos e continuam a ser iguais essas funções.

E - Quais as principais mudanças que ocorreram nas políticas públicas educativas que fizeram mudar a sua ação?

DIES1- Bom. Não houve, pelo menos, eu não conheço nenhuma política pública do Estado no setor do Ensino Superior. Eu participei em tempos, em muitos conselhos

diretivos e todos esses conselhos diretivos em que eu participei não houve qualquer aspeto de mudança. Eu só vou dar um exemplo. Quando começou a covid-19, fizeram-se algumas reuniões e a IES -1 sugeriu ao MEN, através do Diretor Geral do Ensino Superior, que se fizesse ou tentasse fazer um protocolo com as operadoras de telecomunicações, nomeadamente, a Orange e MTN, com a ARN, que é a instituição que tutela as telecomunicações. A intenção desse protocolo era no sentido de permitir que pudessemos ter aulas online. A resposta foi taxativa: não, porque o país não está preparado para essas coisas, não pode funcionar. Quando temos um Ministério da Educação que acha que o país não está preparado para tecnologias e tudo, é claro que é um ministério da educação que não faz rigorosamente nada para mudar o paradigma do país. A IES -1 fez isso sozinha, à revelia, até um certo ponto, criou aulas online via áudio, através de uma das rádios da capital do país, não tendo a possibilidade de o fazer por via de vídeo. Foi um aspeto menos bom porque não tínhamos dinheiro para custear aspetos superiores. Na falta de um protocolo com as operadoras, um custo de vídeo seria muito caro para os alunos. Por isso, tinha de ser por via de rádios, para minimizar os custos de transmissão. Mas acredito que existindo um protocolo, iria haver um custo fixo mensal para os alunos do ensino superior do país entrarem nas aplicações criadas para esse fim. Iria ser muito bom para as operadoras e iria ser pouco dinheiro para os alunos. Conseguiríamos ter aulas online e fazer como se fez em toda a parte do mundo. Nós não podemos pensar que não estamos preparados. Nós temos de estar preparados para o futuro. E quando o MEN insiste que nós não estamos preparados, isso mostra aquilo que é o paradigma e a visão do MEN, infelizmente. Nós temos de nos empenhar e dizer que não temos de ficar onde estamos. Temos de dar outra visão a esta instituição e ao ensino superior no seu todo. Nós temos de tentar fazer algo mais, ainda que com poucos meios, justamente, para as pessoas poderem entender que é preciso sonhar que este país pode avançar e que nós não podemos pensar que somos coitados que não têm meios e que não conseguem fazer nada.

E - Na sua opinião, como é que o processo da regulamentação do Ensino Superior, em geral e, em particular, a Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica e o Estatuto da Carreira Docente Universitária podem influenciar a liderança nas IES? Poderia exemplificar?

DIES1 - Bem. Podiam influenciar se efetivamente fossem aplicadas essas leis. Apesar da Lei do Ensino Superior ter sido aplicada parcialmente, infelizmente, a Lei do Estatuto da Carreira Docente Universitária, até hoje, tem sido uma letra morta e, conseqüentemente, nada tem sido mudado no sistema. Eu podia falar, por exemplo, se uma pessoa for nomeada para o cargo de Reitor sem que tenha nenhuma vivência académica concreta, entenda-se, uma experiência no setor do ensino superior, não seria expetável esperar dele um grande empenho nas suas funções enquanto Reitor. Esse Reitor pode até ter o grau de Doutoramento, mas quando não conhece o mundo académico, estamos a lançar à sorte as instituições, porque não sabemos o quê que essa pessoa pode fazer. Sem retirá-lo o mérito de ser competente ou não. Não é isso que está em causa. Há funções para as pessoas com uma certa experiência, as pessoas que trabalham durante muito tempo numa determinada área. Não são funções de pessoas inexperientes.

No que tem a ver com o ensino público, o critério de nomeação do Reitor ou Diretor não obedece a qualquer regra séria. Essencialmente, é feita com base na filiação político-

partidária. Quem não tiver essa filiação, praticamente, acaba por ser excluído. Ou seja, se pertencer a um partido diferente daquele que está no poder, a pessoa sai. É por isso que as mudanças têm ocorrido com muita frequência na única universidade pública do país e nas IES públicas. Cada vez que vem um novo ministro de um outro partido diferente, acaba por se fazer mudanças. Infelizmente, ainda temos essa realidade e acho que essa realidade vai perdurar por algum tempo. Não sei se vai ser muito tempo ou pouco, mas ainda vai perdurar por algum tempo e, conseqüentemente, vai continuar a pôr em causa a qualidade do ensino superior no nosso país.

E – Muito obrigado!

Fim da entrevista